

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº01/2024

05 de Fevereiro de 2024.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 06 de 03 de 24
[Assinatura]

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023 esta que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e faz a correção geral anual dos salários dos cargos que existiam pelo índice da inflação IPCA – 2023 na proporção de 4,62% e outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

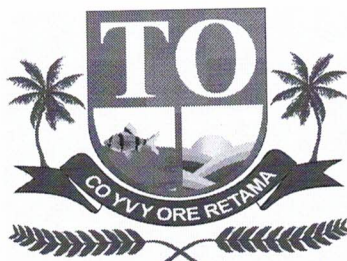
Art. 1º - Fica parcialmente revogado o art. 2º da resolução nº 001/2023.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da remuneração e estrutura administrativa dos servidores constantes do Art. 2º da resolução nº 001/2023 passando a ser da seguinte forma:

Nº de Vagas	Carga Horária	Cargo	Remuneração
01	40 h	Analista de Controle Interno	2.981,67
01	40 h	Auxiliar de Serviços Gerais	1.549,48
01	40 h	Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio e Compras	2.824,74
01	40 h	Encarregado de Plenário e Expediente	1.549,48
01	40 h	Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	2.824,74
02	40 h	Motorista	2.092,40
01	40 h	Assessor de Comunicação	1.770,84
01	40 h	Secretária Recepcionista	1.770,84
02	40 h	Vigia	1.412,00
01	40 h	Assistente de Gabinete	1.883,16
01	40 h	Assistente de Plenário	1.883,16

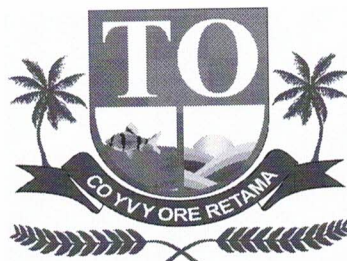
§ 1º As atribuições dos novos cargos serão da seguinte forma:

Analista de Controle Interno	Elabora, revisa e aprova políticas e normativas internas, analisa riscos e controles para garantir segurança e confiabilidade e mapeia fluxo de atividades, a fim de atender o cumprimento dos processos operacionais, evitar a ocorrência de erros ou irregularidades e alcançar objetivos e metas.
Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	Profissional que organiza, planeja e orientam o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo se relaciona com todas as áreas da administração sendo ela, material, marketing, produção, organização e métodos, recursos humanos, administração financeira. Responsável por elaborar e programar a



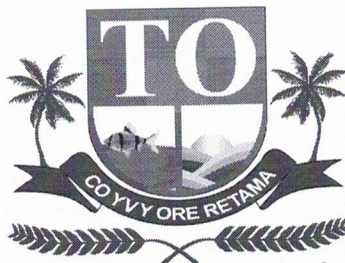
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

	Descrição de Cargos, mantendo o superior informado sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor, podendo representar o superior quando necessário se relaciona com a área de Gerencia e Diretoria de RH e por fim redigita as atas das sessões da câmara municipal de Tocantinópolis e fornece os documentos necessários para as assessorias técnicas legislativas.
Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio e Compras	Coordenar equipe pessoal, analisar devoluções e acompanhar material beneficiamento, supervisionar e controlar equipe, administrar almoxarifado, efetuar lançamento, manipulação e expedição dos produtos da empresa, atuar na organização do almoxarifado delegação de tarefas e desenhar estratégias de organizações do departamento e suas atividades, acompanhar e desenvolver a equipe, garantir a organização e manutenção dos armazéns de estocagem através de sistemas gerenciais e demais rotinas, realizar o controle e liberação de materiais e equipamentos do almoxarifado, realizar emissão de relatórios de consumo e custos dos diversos materiais para os setores: administrativo, financeiro e contabilidade. Disponibilizar documentos ou outros meios solicitados pelo contador ou jurídico para facilitar o bom desempenho das assessorias técnicas.
Motorista	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, dirigir com muita prudência e atenção, respeitar o descanso diário e ser apto a conduzir o veículo com direção defensiva. Responsável por fazer o planejamento da viagem e rotas mais viáveis. Manter uma comunicação clara, educada e concisa com os demais motoristas.
Assessor de Comunicação	Elabora e monitora o planejamento de marketing da instituição (publicidade e propaganda) marketing de relacionamento dos vereadores, imprensa e fornecedores. Interage com a mídia interna e externa para reforçar a imagem da entidade, realiza transmissões online das sessões da câmara.
Secretária Recepcionista	Responsável pelo atendimento ao público seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. O recepcionista realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Além de atuar na recepção, atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

	receber visitantes e receber protocolo.
Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes. Controle de materiais, organização dos ambientes, atendimento quando necessário e diferentes tipos de serviços de manutenção quando for simples. Comunicar quando os produtos e equipamentos estiverem acabando ou defeituosos.
Encarregado de plenário e Expediente	Distribuir, receber, conferir documentos da Câmara e demais papéis que lhe forem encaminhados para entrega externa, mantendo o sigilo necessário, bem como transportar pequenos equipamentos, controle das entregas externas com anotações, prestar serviços nas sessões, audiências, reuniões e eventos; outros serviços de interesse da Câmara, além daqueles pertinentes a seu cargo;
Assistente de Gabinete	Responsável pela elaboração de minutas de pareceres do Presidente. Responsável pelo atendimento à comunicação interna e externa da unidade parlamentar através dos diversos veículos de comunicação. Responsável pelo acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil. Prestar assistência na administração do gabinete parlamentar e realizar outras atividades correlatas. Elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete.
Vigia	Exercer vigilância nas dependências do prédio, rondando sua área e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Assessorar o controle de pessoas nos dias de sessões e impedir aquelas que não são autorizadas a entrar na chancela do Plenário.
Assistente de Plenário	Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares e legislativas; auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação; sugerir medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares e administrativas, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas à adoção de eventuais providências para seu regular andamento. Impedir pessoas que não são autorizadas a entrar na chancela do Plenário.



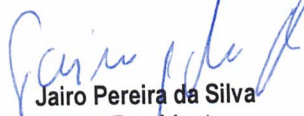
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

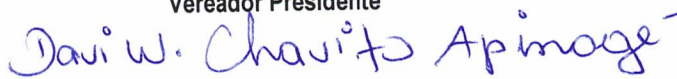
CNPJ: 02.673.028/0001-15

§ 2º foram reajustado os salários dos cargos que existiam pelo índice da inflação IPCA – 2023 na proporção de 4,62%.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, ao 05 dia de mês de Fevereiro de 2024.


Jairo Pereira da Silva
Vereador Presidente


Davi Wamimem Chavito Apinagé
1º Secretário


Ricardo Lima
2º Secretário


José Raimundo Gomes Leite
1º Vice-Presidente

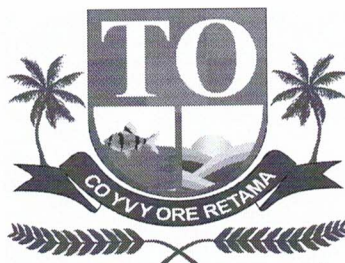
Elizângela Gomes
2º Vice-Presidente

Secretaria

Protocolado sob nº: _____

Em _____ / 20 _____

Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e, sobretudo, a fim de que os cargos e vencimentos de seu quadro próprio de servidores sejam ajustados à necessidade de sua atividade finalística e até mesmo de suas funções atípicas.

Além de valorizar os funcionários da casa que tiveram suas respectivas remunerações devassadas com o poder aquisitivo diminuído com os aumentos sucessórios de bens, serviços e inflação em alta. Sem contar que é de suma importância para essa casa ter o servidor valorizado até para poder ter mais dignidade, eficiência e interesse em poder se capacitar e realizar suas funções com zelo, presteza e competência até porque os salários que foram reajustados se deram porque aumentou as atribuições nesses respectivos cargos e se aumenta o trabalho ou a responsabilidade deve-se aumentar também a remuneração. Atendendo assim os princípios constitucionais inerentes aos serviços públicos.

Inclusive esse aumento da remuneração dos servidores está sendo atualizado atendendo a proporcionalidade e capacidade orçamentária dessa casa e levando-se em consideração parâmetros, inclusive de cidades vizinhas bem menores e outras com estrutura e FPM equivalentes deste município (Documentos em anexo).

A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos funcionários deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/c a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/ TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019 e lembrando que essa casa de Leis tem capacidade financeira conforme pode ser verificado no estudo de impacto financeiro para poder fazer essa correção dos salários dos funcionários. Então foram reajustado os salários dos cargos que existiam pelo índice da inflação IPCA – 2023 na proporção de 4,62%.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 05 de Fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 015/2023

PROCESSO: RESOLUÇÃO Nº 001/2024
PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA DO PREJETO “Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023 esta que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e faz a correção geral anual dos salários dos cargos que existiam pelo índice da inflação IPCA – 2023 na proporção de 4,62% e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, tendo por objetivo obter autorização para efetuar alteração da Resolução nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023 *(que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e outras providências)*, a fim de que seja revogado parcialmente o art.2º da resolução 001/2023, e que haja a alteração no valor da remuneração dos servidores constantes do art. 2º da resolução nº 001/2023, **conforme descrito no art. 2º do projeto de lei ora em exame.**

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição legislativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o art. 46, inciso II, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal, especialmente da mesa diretora, para **“dispôr sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração”**.

Essa proposição Legislativa encontra amparo legal também no Regimento interno, artigo 109, inciso V.

Art. 109 – Os projetos compreendem:

V – os projetos de resolução, destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e os caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

g) assuntos de sua economia interna e dos seus serviços administrativos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

O estudo de impacto financeiro foi realizado dando embasamento técnico legal e econômico para que esse projeto de resolução possa prosseguir sem nenhum vício.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento. Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPNAR** pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei em discussão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 001/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre Alteração n. ° 01/2023 de 01 de fevereiro de 2023 que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e faz correção geral anual dos salários dos cargos que existem, pelo índice da inflação IPCA- 2023 na proporção de 4,62%.

Em análise do referido Projeto de Resolução nota-se a importância de valorizarmos os funcionários da Casa, para assim terem mais dignidade e prestarem um trabalho com ainda mais eficiência, a atualização do salário dos servidores está dentro do orçamento desta Câmara de acordo estudo de Impacto Financeiro anexo ao Projeto, e de acordo com todos os preceitos legais vigentes.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

Elizângela Gomes de Sousa Fernandes
Presidente

Tiago Daniel de Moraes
Relator

Lamarck Rodrigues Pimentel
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 001/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre Alteração n. ° 01/2023 de 01 de fevereiro de 2023 que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e faz correção geral anual dos salários dos cargos que existem, pelo índice da inflação IPCA- 2023 na proporção de 4,62%.

Nota-se a partir do parecer jurídico da casa que o Projeto de Resolução não está em desacordo com qualquer regra ou preceito jurídico vigente, e encontra embasamento na Lei Orgânica do município, bem como Regimento Interno da Casa. E ainda está acompanhada de Impacto Financeiro o que dá embasamento técnico legal e econômico.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

Enison Nunes

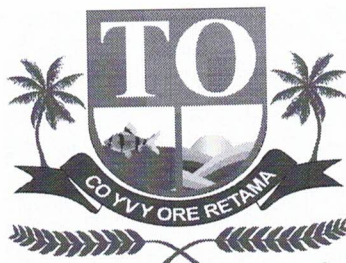
Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Jairo Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado em virtude das alterações realizadas na Resolução nº 001/2023, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Resolução n.º 001/2024, que tem por objetivo a adequação salarial dos servidores do Poder Legislativo, conforme determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Legislativo.

Tocantinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

Jairo Pereira da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS				
DEMONSTRATIVO DE SALÁRIO - CORREÇÃO PELA INFLAÇÃO				
CARGO	SALÁRIO ATUAL	INFLAÇÃO	CORREÇÃO	SALÁRIO CORRIGIDO
ASSISTENTE DE GABINETE - I	1.800,00	4,62%	83,16	1.883,16
VIGIA - II *	1.412,00		-	1.412,00
ASSISTENTE DE PLENÁRIO - I	1.800,00	4,62%	83,16	1.883,16
SECRETÁRIA RECEPTIONISTA - II	1.692,64	4,62%	78,20	1.770,84
ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS - I	2.700,00	4,62%	124,74	2.824,74
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - I	2.850,00	4,62%	131,67	2.981,67
MOTORISTA - I	2.000,00	4,62%	92,40	2.092,40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - II	1.481,06	4,62%	68,42	1.549,48
VIGIA - II *	1.412,00		-	1.412,00
ENCARREGADO DO PLENARIO E EXPEDEIENTE - I	1.481,06	4,62%	68,42	1.549,48
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS	2.700,00	4,62%	124,74	2.824,74
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - I	1.692,64	4,62%	78,20	1.770,84
MOTORISTA - I	2.000,00	4,62%	92,40	2.092,40
	25.021,40		1.025,52	26.046,92

RESUMO - CÁLCULOS	
TOTAL DOS SALÁRIOS	26.046,92
PROVISÃO DE FÉRIAS	723,53
PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	2.170,58
SUB-TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	28.941,02
PARTE PATRONAL – 21% *	6.077,61
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	35.018,64

* - CARGO RECEBE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - CORREÇÃO AUTOMÁTICA.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade	Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tocantinópolis.
Justificativa	A Revisão Geral Anual está sendo realizada considerando a Resolução n.º 004/2022 e a Resolução n.º 001/2023.

1 – DOS VALORES ORÇADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Para o exercício de 2024, o orçamento aprovado para a Casa de Leis fixou-se da seguinte forma:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PARA 2024.

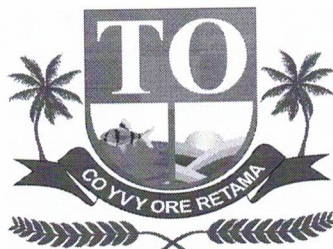
Quadro 1.

Elemento da Despesa	Valor Orçado – 2024
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil	1.260.900,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	345.000,00
TOTAL ORÇADO DESPESA COM PESSOAL	1.655.900,00
TOTAL GERAL ORÇADO	3.235.500,00

Fonte: ANEXO 1 - Quadro de Detalhamento da Despesa - LOA (Lei Orçamentária Anual para 2024)

NOTA:

Dos valores acima mencionados, ficou evidenciada uma fixação de despesas com pessoal na ordem de **R\$ 1.655.900,00**. Sendo que o valor total orçado para o Legislativo no exercício de 2024 ficou na ordem de **R\$ 3.235.500,00**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

2 – DAS FONTES UTILIZADAS PARA O ESTUDO DE IMPACTO.

Considerando que a legislação estabelece as diretrizes a serem perseguidas pela administração pública, notadamente o que reza a Lei Complementar 101/2000 (LRF), onde diz que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos **dois subsequentes; (Grifo).***

Da mesma forma dizendo os artigos:

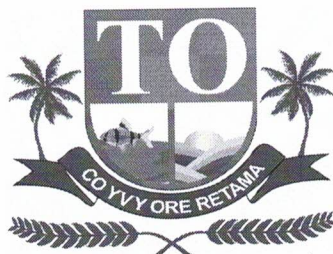
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e **para os dois seguintes. (Grifo).**

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos **três exercícios anteriores**, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.673.028/0001-15

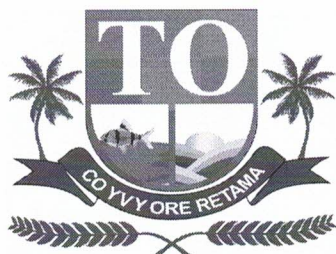
*III - evolução do patrimônio líquido, **também nos últimos três exercícios**, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

Art. 19. *Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

Art. 20. *A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, **verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores** ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)*

Nota-se que os artigos destacados na LC 101/2000, deixam claro que a Administração Pública deve sempre buscar utilizar-se de dados dos exercícios anteriores para projetar os gastos públicos, dessa forma evitando incorrer na expansão de despesa sem a devida sustentação financeira necessária à sua execução. Dessa forma, estaremos considerando para o estudo de impacto sempre os três últimos exercícios, assim como também, quando disponível, de dados do exercício atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.673.028/0001-15

3 – DO DUODÉCIMO E SUAS APLICAÇÕES.

Com relação ao duodécimo e suas aplicações, temos logo abaixo os seguintes dados;

Quadro 2: Limite do 70%.

DEMONSTRATIVO - DUODÉCIMO - 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS						
EXERCÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO (Art. 29-a, I da CF) - 7%	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO	LIMITE MÁXIMO A SER GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (art. 29-A, § 1º da CF) - 70%	VALOR GASTO COM DESPESA DE PESSOAL	% - DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
2020	26.676.969,57	1.867.387,87	1.867.378,40	1.307.164,88	1.052.572,79	56,37 %
2021	26.068.313,96	1.824.781,98	1.824.781,92	1.277.347,34	1.232.588,17	67,55 %
2022	34.716.580,98	2.430.160,67	2.430.160,29	1.701.112,20	1.515.874,98	62,38 %
TOTAL	87.461.864,51	6.122.330,52	6.122.320,61	4.285.624,43	3.801.035,94	186,29 %
MÉDIA	29.153.954,84	2.040.776,84	2.040.773,54	1.428.541,48	1.267.011,98	62,10 %

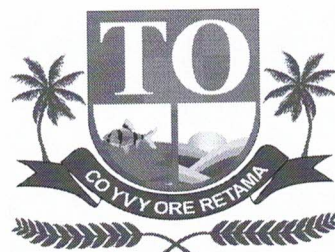
FONTE: ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO – SICAP-TCE/TO.

ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – SICAP-TCE/TO.

NOTA:

O quadro acima apresenta as informações de receita tributária, aquelas que são base de cálculo para o duodécimo, os valores repassados aos cofres da Câmara Municipal e a despesa total com pessoal no período de 2020, 2021 e 2022.

Conforme o que preconiza a Constituição Federal, o Legislativo recebe a título de duodécimo no máximo 7% do total das receitas tributárias do município. No quadro acima, a média desses repasses ficou na ordem de **R\$ 2.040.776,84**. Dessa receita, o ente pode utilizar para pagamento das despesas com pessoal até o limite máximo de 70%. Conforme os dados apresentados, a média do gasto ficou em **62,10%**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

Quadro 3: Limite dos 6%.

DESPESA DE PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	% - DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70% = (95%)	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40% = (90%)
2020	58.498.037,09	1.052.572,79	1,80 %	3.509.882,23	3.334.388,11	3.158.894,00
2021	65.481.084,42	1.232.588,17	1,88 %	3.928.865,07	3.732.421,81	3.535.978,56
2022	79.766.064,16	1.515.874,98	1,90 %	4.785.963,85	4.546.665,66	4.307.367,46
TOTAL	203.745.185,67	3.801.035,94	5,58 %	12.224.711,14	11.613.475,58	11.002.240,03
MÉDIA	40.749.037,13	760.207,19	1,12 %	2.444.942,23	2.322.695,12	2.200.448,01

FONTE: ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – SICAP-TCE/TO.

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – SICAP - TCE/TO.

NOTA:

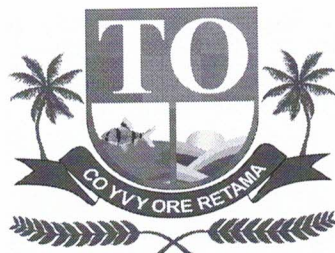
Na tabela acima constam as informações relativas à Receita Corrente Líquida do município, para fins de apuração do percentual de gastos com pessoal. A Lei 101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, estabelece que o ente não poderá exceder mais do que 6% dessa receita com folha de pagamento. E o resultado encontrado ficou na média de **1,12%**.

4 – DA DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADA.

Com relação à folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, temos as seguintes informações até a presente data:

Quadro 4.

RELAÇÃO DE SERVIDORES - SALÁRIO BRUTO	
SERVIDOR	SALÁRIO
DAVI WAMIMEN CHAVITO APINAGE	7.568,11
ELIZANGELA GOMES DE SOUSA FERNANDES	7.568,11
ENISON NUNES DE SOUSA	7.568,11
GERRIVAL ALVES DOS SANTOS	7.568,11
GILSON SOUSA FEITOSA	1.521,12
IARLEIDE AMORIM DOURADO	1.800,00
JACIARA DE SOUSA RODRIGUES	1.692,64
JAIRO PEREIRA DA SILVA	11.352,17
JOSÉ RAIMUNDO GOMES LEITE	7.568,11
JULLY ANNE ALMEIDA PIMENTEL	2.700,00
KAROLINA BARBOSA DE ABREU	2.850,00
LAMARCK RODRIGUES PIMENTEL MARINHO	7.568,11
MARCOS DEMONTHIER LEITE DE OLIVEIRA	2.000,00
MARIA FAUSTINO DOS SANTOS	1.481,06
MATHEUS GOMES BARBOSA	1.521,12



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

RAYANE COSTA ALMEIDA	1.481,06
RICARDO PALMEIRA LIMA	7.568,11
ROBERLAN BARBOSA DA SILVA	7.568,11
SEBASTIANA AMORIM DOS SANTOS	2.700,00
THAISA ALEXDRINA ARAUJO QUEIROZ	1.692,64
TIAGO DANIEL DE MORAES	7.568,11
VALDERINA GOMES DE MESQUITA	2.000,00
TOTAL DOS SALÁRIOS	102.904,80
PROVISÃO DE FÉRIAS	2.858,47
PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	8.575,40
SUB-TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	114.338,67
PARTE PATRONAL – 21% *	24.011,12
VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	138.349,79

FONTE: ANEXO 5 – FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 – SISTEMA DA CÂMARA.

NOTA.

Com relação aos valores pagos atualmente, nota-se que o total a ser considerado para fins de despesas com pessoal ficou na ordem de **R\$ 138.348,79**, sendo, portando, esse o valor a ser tomado como referência para apurações dos índices que envolvem despesa com folha de pagamento.

5 – DO SUBSÍDIO MÁXIMO DOS VEREADORES

A Constituição Federal, no seu Art. 29, inciso VI, b, diz o seguinte:

b) **em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes**, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a **trinta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais;

Considerando a Revisão Geral Anual para o exercício de 2024, teremos os seguintes dados:

Quadro 5

SUBSÍDIO ATUAL	ÍNDICE INFLAÇÃO	CORREÇÃO	NOVO SUBSÍDIO
7.568,11	4,62%	349,65	7.917,76

Quadro 6

SALÁRIO DEPUTADO	31.238,10
LIMITE MÁXIMO – 30%	9.371,43

Fonte: Anexo 6 – Demonstrativo de Salários do Deputado Estadual.

NOTA:

Conforme a correção aplicada no Subsídio dos Vereadores, pelo índice da inflação acumulada de 2023, o novo valor a ser pago aos Parlamentares ficará **dentro dos limites** estabelecidos pela Constituição Federal.



6 – DA RESOLUÇÃO DO TCE/TO – 127/2018 – GASTOS COM ASSESSORIAS.

Na Resolução acima, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins determinou que, as despesas com assessorias contábil e jurídica, as mesmas devem ser incluídas no gasto de pessoal, visto que se tratam de atividades de caráter continuado, conforme destaque abaixo:

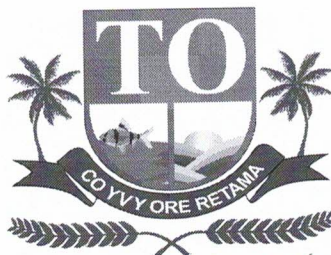
RESOLUÇÃO Nº 127/2018 - TCE/TO - Pleno - 28/03/2018

d) As atividades de assessoria jurídica e contábil são de natureza permanente e não acessória, portanto, mesmo não constando os citados cargos no Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, considera-se a ocorrência, de forma indireta, de terceirização de mão de obra. Nesses casos, as despesas são consideradas como despesa com pessoal, conforme o art. 18, da LRF. Grifo.

NOTA:

Considerando a determinação acima, o presente estudo de impacto orçamentário estará incluído nos seus cálculos as despesas provenientes dos serviços de contabilidade e advocacia.

FONTE: ANEXO 7 - RESOLUÇÃO Nº 127/2018 - TCE/TO - Pleno - 28/03/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

7 – DO IMPACTO NA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO.

Considerando as Resoluções 004/2022 e 001/2023 desta Casa de Leis.

Considerando a determinação contida na Resolução do TCE/TO de n.º 127/2018, onde diz que os serviços de contabilidade e advocacia devem ser incluídos na despesa com pessoal.

Considerando a Resolução do TCE/TO de n.º 429/2019, que autoriza a revisão geral anual aos Vereadores, sempre na mesma data dos demais Servidores e sem distinção de índice.

Considerando que o índice inflacionário acumulado nos últimos 12 meses de exercício de 2023 ficou em **4,62% - IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Considerando o que determina o Art. 16, inciso I, da LC 101/200, onde diz que: ***“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e NOS DOIS SUBSEQUENTES;”***.

A Câmara Municipal de Tocantinópolis passará a ter a seguinte estrutura financeira:

QUADRO 7.

EVENTOS	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
Subsídios Vereadores (Inclusive férias e 13º Salário)	1.214.056,09	1.214.056,09	1.214.056,09
Salários Servidores (Inclusive férias e 13º Salário)	327.154,87	327.154,87	327.154,87
Contador e Advogado	237.471,60	237.471,60	237.471,60
Encargos Sociais (INSS) *	323.654,30	323.654,30	323.654,30
TOTAL	2.102.336,87	2.102.336,87	2.102.336,87



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

FONTE: ANEXO 5 – FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2023 – SISTEMA DA CÂMARA.

ANEXO 8 – IPCA 2023/IBGE.

ANEXO 9 – COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA EXERCÍCIO DE 2023.

ANEXO 10 - Projetos de resolução nº 004/2002 e 001/2023 – Câmara Municipal.

Contratos Assessorias de Contabilidade de Advocacia.

NOTA:

No que se refere ao cumprimento do Art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde determina que, o aumento de despesa deverá ser analisado considerando o exercício atual e os dois subsequentes, verificou-se a compatibilidade com o orçamento aprovado para 2024, visto que a previsão ficou na ordem de R\$ 3.235.500,00, e o valor total da Despesa com Pessoal na ordem de **R\$ 2.102.336,87**, ou seja, compatível com o orçamento vigente.

8 - DA ORIGEM DE RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL.

QUADRO 8.

DESCRIÇÃO	VALORES	% - AJUSTE ANO ANTERIOR
DUODÉCIMO – 2021 *	152.05,16	-2,28%
DUODÉCIMO – 2022	202.513,39	33,18%
DUODÉCIMO – 2023	265.928,68	31,31%
TOTAL	620.507,23	62,21%
MÉDIA TRÊS ÚLTIMOS ANOS	206.835,74	20,74%

* % - Relativo ao repasse de 2020 que ficou em R\$ 155.615,66.

FONTE: ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO – SICAP-TCE/TO.

NOTA:

Com relação à origem de recursos, verificou-se que o duodécimo repassado à Casa de Leis nos três últimos exercícios obteve ajuste médio de **20,74%**. Sendo possível concluir que, se considerarmos o Ajuste Anual trazidas pelas Resoluções 004/2002 e 001/2023, onde as mesmas ficaram na ordem de **R\$ 2.102.336,87 (anual)**, resultado numa média mensal de **R\$ 175.194,74**, quadro 7, verifica-se que há compatibilidade, uma vez que a média dos repasses ficou em torno de **R\$ 206.635,74**, demonstrando equilíbrio orçamentário e financeiro.

9 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DAS DESPESAS DE PESSOAL SOBRE O DUODÉCIMO E A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – ATUAL.

Apresentaremos os dados relativos à atual despesa com pessoal e seu comprometimento orçamentário e financeiro.

QUADRO 9 – LIMITE DOS 70%.

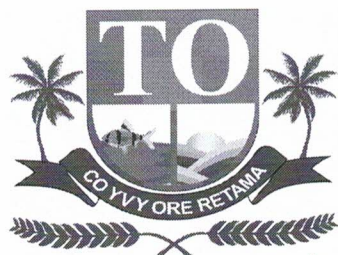
EXERCÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO (Art. 29-a, I da CF) - 7%	LIMITE MÁXIMO A SER GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (art. 29-A, § 1º da CF) - 70%	PREVISÃO DE DESPESA DE PESSOAL	% - DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
2023	45.587.774,13	3.191.144,19	2.233.800,93	1.778.682,56	55,74%

FONTE: ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2023.

QUADRO 7. Soma das linhas: Subsídios, Vereadores, Salários, Servidores (inclusive férias e 13º Salário), Contador e Advogado.

NOTA:

Considerando que a Resolução do TCE/TO nº 127/2018, determinou que as **Obrigações Patronais sejam incluídas na parcela referente aos 30%** do repasse ao Legislativo, destacamos que no valor de **R\$ 1.778.682,56** da Despesa Total com Pessoal já está respeitando a referida resolução, ou seja, não está incluso os encargos patronais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

QUADRO 10 – DOS LIMITES DOS 6%.

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	% - DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70% = (95%)	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40% = (90%)
2023	83.583.314,70	2.102.336,87	2,52%	5.014.998,88	4.764.248,94	4.513.498,99

FONTE: ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – SICAP - TCE/TO.

QUADRO 7: Todas as linhas.

NOTA 2:

Nos quadros acima, é possível verificar que, tanto com relação ao limite máximo de despesas com pessoal de 70% sobre o duodécimo como de 6% sobre a Receita Corrente Líquida, a Câmara Municipal ficou nos parâmetros da Lei, ou seja, **55,74%** e **2,52%**, respectivamente. Demonstrando equilíbrio orçamentário e financeiro.

7 – CONCLUSÃO.

No presente estudo de impacto, foram apresentados os dados relativos às Receitas do Duodécimo, Receitas Corrente Líquida e os valores de Despesa com Pessoal. Essa última, considerando as Resoluções n.º 004/2002 e 01/2023. Assim como também as Resoluções do TCE/TO. Ressaltamos que a fonte utilizada para o presente estudo foi aquela já protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Os resultados, considerando essas fontes, foram satisfatórios do ponto de vista orçamentário e financeiro, visto que ficaram nos percentuais abaixo do exigido na legislação pertinente. Diante de todo o exposto, conclui-se pela **LEGALIDADE** da Revisão Geral Anual, com a observação de que esta Casa de Leis se paute no acompanhamento dos índices aqui apresentados no decorrer do exercício.

Tocantinópolis – To, 16 de janeiro de 2024.

Roney Brito Barroso - Contador - CRC: 3189-TO

RONEY
BRITO
BARROSO: 338104
98756338
104
Assinado de
forma digital por
RONEY BRITO
BARROSO/98756
338104
Dados:
2024.01.16
09:45:21 -03'00'



ANEXO 01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO.....: CÂMARA MUNICIPAL - EXEMPLO DE ESTRUTURA
UNIDADE...: CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO: 01
CÓDIGO: 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
1	LEGISLATIVA				3.235.500,00
31	AÇÃO LEGISLATIVA				3.235.500,00
1	TRANSPARENCIA LEGISLATIVA				3.235.500,00
1.001	Aquis. Equip/Mat. Permanente				230.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000001	1.500.0000.000000	230.000,00	
1.002	Obras Compl.Complexo da Câmara				190.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	000002	1.500.0000.000000	190.000,00	
2.001	Man. da Frota Câmara Mun.				180.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000003	1.500.0000.000000	180.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	000004	1.500.0000.000000	3.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	000005	1.500.0000.000000	10.000,00	
2.002	Manut. Ativ. Administrativas				866.600,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	000006	1.500.0000.000000	15.600,00	
3.3.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	000007	1.500.0000.000000	50.000,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000008	1.500.0000.000000	255.000,00	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	000009	1.500.0000.000000	145.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	000010	1.500.0000.000000	75.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	000011	1.500.0000.000000	286.000,00	
3.3.90.40	SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J	000012	1.500.0000.000000	40.000,00	
2.003	Real. Conc. Púb. Pl CM				50.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	000013	1.500.0000.000000	50.000,00	
2.004	Man.Sal./Sub. e Obrig.Patrim.				1.705.900,00
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	000014	1.500.0000.000000	50.000,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	000015	1.500.0000.000000	1.260.900,00	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL - EXEMPLO DE ESTRUTURA
UNIDADE...: CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO: 01
CÓDIGO: 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	000016	1.500.0000.000000	345.000,00	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	000017	1.500.0000.000000	50.000,00	
					R\$3.235.500,00



ANEXO 02

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado

DEMONSTRATIVO DO
REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2019 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.914.792,12
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.641.706,09
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - Principal	602.033,72
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (EC Nº 84/2014) - Principal	579.791,38
1.7.1.8.01.5.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	32.868,59
1.7.1.8.01.8.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Outro - Principal	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	6.733.014,99
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.107.057,35
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11.274,80
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	54.430,53
	TOTAL DAS RECEITAS	26.676.969,57
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2020 (Art. 29-A, I da CF)	1.867.387,87
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2020 (Art. 29-A, §2, III da CF)	1.945.000,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2020	1.867.378,40

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado

DEMONSTRATIVO DO
REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2020 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.039.802,39
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.998.439,25
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - Principal	584.934,56
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (EC Nº 84/2014) - Principal	586.181,65
1.7.1.8.01.5.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	59.313,72
1.7.1.8.01.8.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Outro - Principal	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	6.897.820,54
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.845.495,72
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.877,85
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	45.448,28
	TOTAL DAS RECEITAS	26.068.313,96
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2021 (Art. 29-A, I da CF)	1.824.781,98
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2021 (Art. 29-A, §2, III da CF)	2.085.500,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2021	1.824.781,92

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: 6º Bimestre de 2022

DEMONSTRATIVO DO
REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2021 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.672.894,29
1.7.1.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	17.435.918,46
1.7.1.8.01.3.1.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - Principal	764.237,59
1.7.1.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (EC Nº 84/2014) - Principal	675.087,40
1.7.1.8.01.5.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	61.921,72
1.7.1.8.01.8.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Outro - Principal	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	9.836.442,73
1.7.2.8.01.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.213.023,01
1.7.2.8.01.3.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.425,36
1.7.2.8.01.4.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.630,42
	TOTAL DAS RECEITAS	34.716.580,98
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2022 (Art. 29-A, I da CF)	2.430.160,67
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2022 (Art. 29-A, §2, III da CF)	2.285.500,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2022	2.430.160,29



ANEXO 03

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (b)
	LIQUIDADAS													
	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	96.532,26	93.215,08	95.379,42	96.023,95	94.249,29	94.774,64	94.775,40	98.815,81	97.455,75	94.773,63	94.773,63	100.347,68	1.151.116,54	0,0
Pessoal Ativo	96.532,26	93.215,08	95.379,42	96.023,95	94.249,29	94.774,64	94.775,40	98.815,81	97.455,75	94.773,63	94.773,63	100.347,68	1.151.116,54	0,0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	80.219,36	77.680,64	79.750,00	80.263,33	78.816,67	79.250,00	79.250,00	83.291,67	81.466,64	79.250,00	79.250,00	83.125,00	961.633,31	0,0
Obrigações Patronais	16.312,90	15.534,44	15.629,42	15.740,62	15.432,62	15.524,64	15.525,40	15.524,14	15.989,11	15.523,63	15.523,63	17.222,68	189.483,73	0,0
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.209,27	8.209,27	7.677,78	8.302,41	8.132,43	8.250,27	8.250,27	8.302,41	8.302,41	8.302,41	8.302,41	8.302,41	98.543,75	0,0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Exclusões *	8.209,27	8.209,27	7.677,78	8.302,41	8.132,43	8.250,27	8.250,27	8.302,41	8.302,41	8.302,41	8.302,41	8.302,41	98.543,75	0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	98.322,99	95.005,81	97.701,64	97.721,64	96.118,86	96.524,37	96.525,13	90.513,40	96.153,34	96.471,22	96.471,22	92.045,27	1.052.572,79	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									58.498.037,09					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)									0,00					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)									0,00					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(VII) = IV - V - VI)									58.498.037,09					
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)									1.052.572,79					
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=%>									3.509.882,23					
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <=%>									3.334.388,11					
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=%>									3.158.894,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	1/2021	2/2021	3/2021	4/2021	5/2021	6/2021	7/2021	8/2021	9/2021	10/2021	11/2021	12/2021	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	92.165,80	106.903,09	106.842,00	101.432,65	102.703,53	102.356,13	105.694,84	102.356,92	102.356,13	102.124,00	102.356,13	111.206,95	1.232.588,17	0,0
Pessoal Ativo	85.665,80	87.403,09	87.752,00	88.402,65	89.763,53	89.326,13	92.664,84	89.326,92	89.326,13	89.004,00	89.326,13	98.176,95	1.076.228,17	0,0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	71.390,00	72.600,00	73.100,00	73.633,33	74.200,00	74.200,00	77.770,84	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	80.270,81	893.964,98	0,0
Obrigações Patronais	14.275,80	14.803,09	14.652,00	14.769,32	15.563,53	15.126,13	14.894,00	15.126,92	15.126,13	14.894,00	15.126,13	17.906,14	182.263,19	0,0
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.500,00	19.500,00	13.090,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	13.030,00	156.360,00	0,0
Despesas com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Exclusões ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	92.165,80	106.903,09	106.842,00	101.432,65	102.703,53	102.356,13	105.694,84	102.356,92	102.356,13	102.124,00	102.356,13	111.206,95	1.232.588,17	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)³										65.481.084,42				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166A, §1º da CF) (V)										0,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V) (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII = IV - V - VI)										65.481.084,42				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)										1.232.588,17				
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>										3.928.865,07				
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>										3.732.421,81				
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>										3.535.978,56				

NOTA¹: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA²: Na Linha "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" foram inseridas as Despesas com Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos da Resolução TCE/TO nº 127/2018.

Deve ser considerada a RCL AJUSTADA como parâmetro para apuração dos limites prudencial e de alerta, tendo em vista a alteração da CFMS pela EC nº 109/2020

Página 2/2 - Gerado em 01/02/2023 13:02:15 - 6º Bimestre de 2021 - RGF - Anexo 11 CAJARIANA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SIGAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 28/01/2022 16:39:03, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	1/2022	2/2022	3/2022	4/2022	5/2022	6/2022	7/2022	8/2022	9/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.573,60	137.155,28	127.796,67	132.071,99	116.159,35	115.483,03	112.497,90	145.804,54	122.336,77	98.899,00	132.867,04	180.259,81	1.515.874,98	0
Pessoal Ativo	88.073,60	115.965,28	113.766,67	118.041,99	102.129,35	101.453,03	98.467,90	131.774,54	108.306,77	84.839,00	118.837,04	160.099,81	1.341.384,98	0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.916,00	98.131,89	97.746,80	101.280,13	85.408,44	84.839,00	98.467,90	99.148,80	91.992,90	84.839,00	85.959,00	124.180,87	1.125.908,73	0
Obrigações Patronais	14.157,60	17.463,39	16.019,87	16.761,86	16.720,91	16.614,03	0,00	32.627,74	16.313,87	0,00	32.879,04	35.918,94	215.476,25	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.500,00	21.560,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	14.030,00	20.160,00	174.480,00	0
Despesas com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	94.573,60	137.155,28	127.796,67	132.071,99	116.159,35	115.483,03	112.497,90	145.804,54	122.336,77	98.899,00	132.867,04	180.259,81	1.515.874,98	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)*										79.808.808,65				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166A, §1º da CF) (V)										42.744,49				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (V) (art. 166, § 16 da CF) (VI)										0,00				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(VII = IV - V - VI)										79.766.064,16				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										1.515.874,98				
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <*>										4.785.963,85				
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <*>										4.546.665,66				
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <*>										4.307.367,46				

NOTA*. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser

informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Na Linha "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)" foram inseridas as Despesas com Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos da Resolução TCE/TO nº 127/2018 e da Resolução nº 144/2020.



ANEXO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2021
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Ser/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.091.428,80	5.296.885,48	4.637.149,64	4.779.998,29	5.422.396,34	4.757.908,33	6.033.578,87	5.713.366,95	6.119.247,34	8.494.394,90	7.169.523,44	8.880.154,07	71.396.030,15	68.275.402,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	245.890,89	282.070,81	313.407,44	342.472,35	322.706,10	227.665,42	152.175,64	183.589,38	138.252,25	157.499,59	149.272,47	1.157.791,95	3.672.894,29	3.904.645,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.296,38	46.355,78	169.739,21	167.757,83	21.074,70	19.108,13	24.633,87	21.509,44	11.108,80	13.821,61	17.861,64	8.979,87	473.148,86	478.240,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.535,87	112.077,14	115.826,89	90.387,75	238.453,05	145.414,18	106.021,25	99.769,27	106.727,57	123.795,74	110.438,43	219.016,35	1.558.447,99	1.982.128,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	24.144,78	2.000,00	10.739,89	10.540,00	16.993,27	6.235,18	7.543,13	15.000,00	7.240,00	3.400,00	5.500,00	5.100,00	114.438,35	102.500,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF	43.109,64	42.178,04	39.078,64	71.919,46	25.216,03	48.117,80	7.228,68	35.412,95	7.280,81	7.280,81	7.280,81	915.178,39	277.585,02	220.325,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	56.804,22	79.459,85	38.022,71	11.686,01	20.959,05	8.790,13	6.748,91	11.897,71	5.895,07	9.201,43	8.391,59	9.516,34	55.997,64	712.000,00
Receita Patrimonial	104.391,48	50.159,32	0,00	103.290,24	0,00	101.830,20	0,00	48.561,28	98.436,36	0,00	0,00	55.997,64	299.274,41	186.000,00
Receita Agropecuária	5.234,20	5.672,91	8.752,70	8.168,81	7.129,12	17.647,87	33.861,98	29.007,33	36.979,41	39.314,15	52.987,63	60.518,49	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.735.912,03	4.957.932,44	4.314.969,30	4.326.067,09	5.092.561,02	4.410.762,84	5.847.537,05	5.452.108,96	5.850.579,32	8.297.581,15	6.987.018,04	7.605.796,99	66.856.826,23	63.426.757,00
Cota-Parte do FPM	1.430.417,99	1.874.915,32	1.256.716,34	1.313.801,72	1.579.008,75	1.365.697,39	1.865.926,84	1.491.868,05	1.171.619,78	1.305.575,41	1.695.585,59	2.524.210,27	18.875.243,45	18.504.423,00
Cota-Parte do ICMS	490.588,76	806.660,74	782.408,88	714.583,33	737.324,32	763.775,82	783.270,55	886.218,19	870.843,77	932.326,41	886.045,42	1.190.596,51	9.836.442,73	9.223.951,90
Cota-Parte do IPVA	159.005,55	92.043,19	124.316,24	84.915,68	74.628,37	198.658,59	271.283,52	142.901,70	156.212,68	587.799,89	142.493,05	177.961,55	2.213.023,01	2.877.742,10
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	3.312,73	223,82	590,49	157,13	104,52	68,60	34,89	12.981,44	2.150,07	26.896,33	7.078,10	6.523,60	61.921,72	70.425,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.425,36	250.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	2.117,84	2.040,72	2.156,89	2.444,21	2.121,05	2.207,80	2.383,91	2.333,28	1.971,42	2.521,40	2.380,56	2.746,48	17.616.853,37	11.259.765,00
Transferências do FUNDEB	853.545,23	1.420.595,76	1.046.846,70	1.113.566,83	1.575.403,95	1.213.539,57	1.418.294,84	1.518.889,74	1.494.884,35	2.140.728,48	1.779.686,03	1.940.660,27	17.616.853,37	11.259.765,00
Outras Transferências Correntes	806.123,91	761.652,87	1.101.930,76	1.086.798,39	1.123.970,06	866.915,27	1.506.342,69	1.297.116,56	2.152.897,25	3.299.933,23	2.451.737,29	1.763.096,31	18.227.916,50	22.237.200,00
Outras Receitas Correntes	0,00	1.050,00	20,20	0,00	0,00	0,00	4,20	0,00	0,00	0,00	0,00	245,30	49,00	12.000,00
DEDUÇÕES (II)	415.248,69	555.176,57	433.238,46	423.140,36	478.637,39	466.061,40	449.562,33	507.260,38	440.559,58	571.383,83	547.116,49	627.560,24	5.914.945,73	4.417.950,00
Contribuição do Servidor Para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2021
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	415.248,69	555.175,57	433.238,46	423.140,36	478.637,39	466.051,40	449.552,33	507.250,38	440.559,59	571.383,83	547.116,49	627.560,24	5.914.945,73	4.417.950,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.675.179,91	4.741.705,91	4.203.911,16	4.356.857,93	4.943.758,85	4.291.644,93	5.584.016,54	5.206.106,57	5.678.657,75	7.923.011,07	6.622.406,95	8.252.593,63	65.481.084,42	63.857.452,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 196-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.675.179,91	4.741.705,91	4.203.911,16	4.356.857,93	4.943.758,85	4.291.644,93	5.584.016,54	5.206.106,57	5.678.657,75	7.923.011,07	6.622.406,95	8.252.593,63	65.481.084,42	63.857.452,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.675.179,91	4.741.705,91	4.203.911,16	4.356.857,93	4.943.758,85	4.291.644,93	5.584.016,54	5.206.106,57	5.678.657,75	7.923.011,07	6.622.406,95	8.252.593,63	65.481.084,42	63.857.452,00

NOTA: Dedução dos Rendimentos Financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, a partir da 4ª Remessa - 2º Quadrimestre do exercício de 2021, retroagindo os efeitos aos últimos 12 meses, conforme instrução exposta na Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.072.905,29	7.795.597,55	6.230.204,62	6.402.653,51	7.093.400,44	9.856.129,10	9.038.228,53	6.326.139,01	5.952.429,08	6.650.081,69	6.928.964,79	9.216.451,91	87.580.685,52	76.584.552,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	299.147,78	310.320,06	275.481,59	356.252,95	319.036,73	522.396,39	428.045,77	284.143,47	253.497,02	292.711,35	234.900,25	1.193.893,35	4.770.726,71	4.290.648,39
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	53.015,98	41.891,26	53.281,09	211.031,53	83.118,00	18.522,15	12.193,73	22.091,01	20.997,49	8.986,04	10.473,28	5.991,12	551.502,28	608.249,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	123.536,81	88.585,65	153.347,34	65.307,69	189.891,27	166.824,85	171.271,05	138.944,40	154.064,54	172.215,90	172.019,01	418.035,87	2.035.044,29	2.186.120,39
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	2.700,00	11.416,80	3.415,30	4.400,00	19.400,00	19.400,00	3.160,00	4.300,00	6.120,00	2.920,00	14.189,17	0,00	102.050,34	152.500,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF	7.272,31	15.460,80	10.402,40	10.935,53	9.027,04	284.516,18	207.132,51	109.545,15	58.964,02	96.954,91	9.053,21	748.168,85	1.566.432,91	1.121.445,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	102.623,08	152.955,55	55.035,66	38.949,03	33.500,42	13.133,20	34.348,48	8.262,91	13.350,97	11.634,50	28.165,58	20.737,51	513.696,89	220.325,00
Receitas de Serviços	0,00	99.725,11	0,00	52.948,76	0,00	52.256,42	49.282,55	58.446,99	54.970,92	53.595,52	55.891,84	56.549,00	533.770,12	712.000,00
Transferências Correntes	39.072,15	49.832,87	66.877,42	53.716,22	71.657,11	73.316,94	97.791,59	90.701,49	80.835,00	74.476,67	64.419,84	63.270,93	836.976,23	180.293,68
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.734.685,36	6.437.489,50	5.770.806,12	5.760.289,94	6.701.707,59	9.208.169,35	8.463.108,61	5.883.195,22	5.563.044,12	6.229.298,15	6.569.329,41	7.899.485,60	80.220.898,97	71.329.609,93
Transferências Correntes	1.756.037,07	2.451.279,67	1.486.065,21	1.761.513,48	1.959.507,97	1.833.493,65	2.467.787,08	1.792.966,31	1.489.527,62	1.571.152,25	1.974.852,36	3.068.213,81	23.612.176,68	19.435.925,50
Cota-Parte do FPM	1.139.470,34	1.075.360,41	1.094.160,76	1.141.722,97	1.298.413,92	1.278.749,76	1.273.468,37	1.230.677,66	1.165.698,49	1.207.904,91	1.254.171,08	1.187.219,23	14.340.918,10	9.863.561,98
Cota-Parte do ICMS	136.182,02	128.209,60	89.804,95	87.838,04	134.465,07	108.753,30	292.843,08	292.158,97	186.915,81	643.016,21	294.283,69	180.757,73	2.577.228,47	70.425,00
Cota-Parte do IPVA	11.558,20	140,66	46,50	982,40	43,50	0,00	288,12	550,93	1.742,06					

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2022
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022		
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	609.369,42	731.583,96	534.802,45	599.033,45	677.800,27	644.670,39	528.390,87	603.800,63	568.662,79	688.128,09	708.167,31	688.463,14	7.751.876,87	35.385.882,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.483.535,87	7.064.415,58	5.695.402,17	5.803.620,06	6.415.600,17	9.211.452,71	8.409.837,56	6.862.333,38	6.382.795,28	5.961.855,60	6.219.897,48	6.517.688,77	79.808.809,85	41.198.669,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	7.718,70	8.187,06	9.078,13	2.456,04	2.752,15	1.826,16	4.014,37	2.570,11	1.204,42	874,72	1.025,93	1.028,70	42.744,49	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.455.817,17	7.056.228,53	5.686.324,04	5.801.164,02	6.412.838,02	9.209.626,55	8.405.823,19	5.859.763,27	5.381.581,87	5.961.080,88	6.218.871,55	6.516.952,07	79.766.064,16	41.198.669,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5.455.817,17	7.056.228,53	5.686.324,04	5.801.164,02	6.412.838,02	9.209.626,55	8.405.823,19	5.859.763,27	5.381.581,87	5.961.080,88	6.218.871,55	6.516.952,07	79.766.064,16	41.198.669,07

NOTA¹: Dedução dos Rendimentos Financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, a partir da 4ª Remessa - 2º Quadrimestre do exercício de 2021, retroagindo os efeitos aos últimos 12 meses, conforme instrução exposta na Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2020

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.600.933,56	4.626.595,14	4.042.560,55	4.823.910,62	4.360.450,09	6.207.480,78	8.215.284,24	4.854.646,81	4.880.417,14	4.765.772,36	5.041.449,14	6.286.670,83	63.806.159,29	50.789.902,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	257.669,60	241.722,51	231.506,76	253.669,44	166.954,58	211.060,87	185.693,79	278.760,74	185.328,85	283.569,55	203.910,42	500.034,98	3.030.802,39	3.556.645,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.988,20	32.097,02	28.354,37	122.140,79	31.326,81	30.784,52	8.303,51	32.779,66	14.379,95	8.581,10	15.116,07	15.497,32	389.425,62	478.249,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	133.927,87	119.251,79	152.948,33	91.750,99	92.312,32	120.248,72	123.303,63	116.191,71	106.190,14	103.037,29	104.830,11	222.240,84	1.488.229,63	1.082.126,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	1.389,06	14.890,02	2.990,03	1.440,00	500,00	8.047,82	1.310,00	6.544,89	4.452,00	7.400,00	5.588,96	1.900,90	253.899,75	773.445,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF	32.595,79	31.132,23	27.784,08	78.337,37	29.076,72	48.987,22	50.826,95	119.504,20	56.444,02	156.064,81	67.100,80	253.899,75	945.754,24	773.445,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.555,65	44.471,75	19.519,99	0,00	13.738,73	2.992,59	1.837,80	7.740,28	144.748,01	154.027,69	134.770,16	137.096,70	11.832,15	712.000,00
Contribuições	52.990,28	50.131,72	183.350,37	214.289,95	121.948,91	81.485,70	160.774,38	1.740,48	7.506,39	12.236,12	6.884,43	11.524,90	97.068,57	165.800,00
Receita Patrimonial	10.429,38	9.549,99	7.439,88	3.102,79	5.411,90	6.142,49	9.612,87	7.228,69	7.506,39	12.236,12	6.884,43	11.524,90	97.068,57	165.800,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.265.677,17	4.325.164,72	3.620.263,29	4.312.838,70	4.030.193,80	5.872.641,72	7.839.303,19	4.203.903,38	4.633.554,21	4.335.176,53	4.893.557,56	5.763.478,80	59.115.859,16	56.303.457,00
Cota-Parte do FPM	1.191.609,38	1.721.322,35	1.006.797,19	986.884,11	1.031.070,49	839.346,08	1.445.947,81	919.136,13	740.372,24	996.242,19	1.320.443,56	1.968.883,34	14.169.555,46	18.504.473,00
Cota-Parte do ICMS	530.901,74	492.399,32	522.124,80	467.139,75	451.552,10	519.645,38	551.833,76	615.203,12	650.844,17	643.603,16	681.045,96	775.445,78	6.897.870,54	7.646.782,90
Cota-Parte do IPVA	127.509,37	74.094,48	85.390,37	29.056,58	210.176,59	86.039,70	95.967,38	125.330,83	12.197,21	386.079,88	475.191,87	143.477,48	1.845.495,72	2.877.742,10
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1.449,39	833,70	2.095,79	65,30	68,59	30,43	71,98	463,90	1.089,38	48.640,32	2.460,22	2.134,76	59.913,72	19.425,00
Transferência Financeira de ICMS - Desonerção - LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	782,24	648,79	878,29	625,70	641,44	669,82	514,58	1.204,15	181.334,87	1.183,56	-179.325,43	1.815,87	19.877,85	12.544,00
Transferências do FUNDEB	998.550,10	1.245.697,10	850.842,20	832.115,17	830.839,32	748.392,31	778.360,16	860.050,57	785.604,26	1.012.227,77	1.183.071,70	1.509.347,87	11.636.688,61	10.373.750,00
Outras Transferências Correntes	2.420.775,95	788.688,49	1.152.124,79	2.001.961,15	1.505.850,33	3.678.427,40	4.965.607,51	1.902.520,68	2.290.112,08	1.247.199,65	1.210.669,71	1.362.569,70	24.496.507,26	15.872.540,00
Outras Receitas Correntes	15.093,13	0,00	0,00	0,00	36.250,00	36.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.583,13	12.000,00
DEDUÇÕES (II)	461.365,96	489.997,33	351.243,23	374.080,09	367.777,47	338.133,39	352.657,69	445.771,76	374.011,51	571.214,45	527.043,92	715.224,96	5.308.122,20	5.191.395,00
Contribuição do Servidor Para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020		
Compensação Finance. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	369.270,17	457.955,80	323.459,15	295.752,29	338.700,75	299.146,14	301.830,84	332.267,56	317.567,49	415.149,64	459.943,12	461.325,21	4.382.367,96	4.417.850,00
IRRF da Remuneração dos Servidores	32.595,79	31.132,23	27.784,05	78.337,77	29.076,72	46.987,22	60.626,85	113.504,20	56.444,02	156.064,81	67.100,60	253.899,75	845.754,24	773.445,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.189.073,80	4.137.480,31	3.691.317,35	4.449.820,58	3.992.681,82	5.999.347,42	7.992.626,55	4.405.375,05	4.605.405,63	4.194.557,81	4.514.405,22	5.571.445,37	58.498.037,09	54.609.507,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.189.073,80	4.137.480,31	3.691.317,35	4.449.820,58	3.992.681,82	5.999.347,42	7.992.626,55	4.405.375,05	4.605.405,63	4.194.557,81	4.514.405,22	5.571.445,37	58.498.037,09	54.609.507,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 159, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - V)	5.189.073,80	4.137.480,31	3.691.317,35	4.449.820,58	3.992.681,82	5.999.347,42	7.992.626,55	4.405.375,05	4.605.405,63	4.194.557,81	4.514.405,22	5.571.445,37	58.498.037,09	54.609.507,00

NOTA: A Receita Corrente Líquida está apresentada de acordo com a Resolução TCE/TO nº 02 de 2019. Neste sentido, não estão computados, no cálculo da RCL, as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte da remuneração dos Servidores.

Página 2/2 - Gerado em 01/02/2021 13:02:35 - 6º Bimestre de 2020 - RREO - Anexo III / PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SIGAP/Garapa), assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 19/02/2021 12:35:41, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

ANEXO 05

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUN DE TOCANTINOPOLIS

FOLHA DE PAGAMENTO DETALHADA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023

TIPO DE PAGAMENTO: VENCIMENTOS

4 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

000022		DAVI WAMIMEN CHAVITO APINAGE		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo	
CPF: 021.343.981-67		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 16465-8	
Emp:		PIS/PASEP : 190.32442.92.1		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 07	
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11			
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70			
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	035 / 047	1.538,80	0,00			
4	INSS	14.00	876,95	0,00			
5	IRRF	27.50	1.283,89	0,00			
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86		Bruto: 10.090,81		Descontos: 3.699,64	
						Líquido: 6.391,17	

000049		DEUSINETE BARROS ARAUJO		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo	
CPF: 998.785.341-20		ASSISTENTE DE GABINETE - I		Data Adm.: 01/03/2023		C/C: 513719-5	
Emp:		PIS/PASEP : 190.53991.62.2		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00	
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	1.800,00			
4	INSS	9.00	142,20	0,00			
Base Prev: 1.800,00		Base IRRF: 1.657,80		Bruto: 1.800,00		Descontos: 142,20	
						Líquido: 1.657,80	

000020		ELIZANGELA GOMES DE SOUSA FERNANDES		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo	
CPF: 983.119.721-68		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 13654-9	
Emp:		PIS/PASEP : 209.19259.49.3		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 02	
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11			
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70			
4	INSS	14.00	876,95	0,00			
5	IRRF	27.50	1.544,58	0,00			
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86		Bruto: 10.090,81		Descontos: 2.421,53	
						Líquido: 7.669,28	

000024		ENISON NUNES DE SOUSA		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo	
CPF: 007.190.183-31		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 53259-2	
Emp:		PIS/PASEP : 190.19717.73.4		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 03	
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11			
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70			
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	035 / 047	1.948,98	0,00			
4	INSS	14.00	0,00	0,00			
5	IRRF	27.50	1.733,60	0,00			
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 10.090,81		Bruto: 10.090,81		Descontos: 3.682,58	
						Líquido: 6.408,23	

000003		GERRIVAL ALVES DOS SANTOS		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo	
CPF: 882.698.411-53		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 5170440	
Emp:		PIS/PASEP : 190.03871.75.5		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01	
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11			
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70			
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	032 / 040	1.060,03	0,00			
4	INSS	14.00	876,95	0,00			
5	IRRF	27.50	1.596,71	0,00			
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86		Bruto: 10.090,81		Descontos: 3.533,69	
						Líquido: 6.557,12	

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUN DE TOCANTINOPOLIS

FOLHA DE PAGAMENTO DETALHADA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023

TIPO DE PAGAMENTO: VENCIMENTOS

4 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

000051		GILSON SOUSA FEITOSA		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo	
CPF: 974.602.061-72		VIGIA - II		Data Adm.: 03/04/2023		C/C: 46783-9	
Emp:		PIS/PASEP : 271.67413.43.2		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00	
21	SALÁRIO BASE	30.00		0,00		1.320,00	
37	ADICIONAL NOTURNO	137.13		0,00		201,12	
4	INSS	9.00		117,10		0,00	
Base Prev: 1.521,12		Base IRRF: 1.202,90		Bruto: 1.521,12		Descontos: 117,10	
						Líquido: 1.404,02	
000048		IARLEIDE AMORIM DOURADO		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo	
CPF: 056.970.511-82		ASSISTENTE DE PLENÁRIO - I		Data Adm.: 01/03/2023		C/C: 856658306-8	
Emp:		PIS/PASEP : 148.75133.35.5		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00	
21	SALÁRIO BASE	30.00		0,00		1.800,00	
4	INSS	9.00		142,20		0,00	
Base Prev: 1.800,00		Base IRRF: 1.657,80		Bruto: 1.800,00		Descontos: 142,20	
						Líquido: 1.657,80	
000046		JACIARA DE SOUSA RODRIGUES		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo	
CPF: 026.082.661-85		SECRETÁRIA RECEPCIONISTA - II		Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 43322-5	
Emp:		PIS/PASEP : 268.92960.36.5		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01	
21	SALÁRIO BASE	30.00		0,00		1.692,64	
15	SALÁRIO FAMÍLIA	1.00		0,00		59,82	
4	INSS	9.00		132,53		0,00	
Base Prev: 1.692,64		Base IRRF: 1.560,11		Bruto: 1.752,46		Descontos: 132,53	
						Líquido: 1.619,93	
000026		JAIRO PEREIRA DA SILVA		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo	
CPF: 011.362.721-19		PRESIDENTE DA CÂMARA - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 23427-3	
Emp:		PIS/PASEP : 209.27271.39.1		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 03	
3	SUBSIDIO	30.00		0,00		7.568,11	
10	VERBA DE NAT. INDENIZATORIA	1.00		0,00		3.784,06	
7	1/3 FERIAS	33.33		0,00		2.522,70	
12	EMPRÉSTIMO - CAIXA I	009 / 020		1.354,59		0,00	
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	034 / 045		1.492,81		0,00	
4	INSS	14.00		876,95		0,00	
5	IRRF	27.50		2.533,06		0,00	
Base Prev: 13.874,87		Base IRRF: 12.997,92		Bruto: 13.874,87		Descontos: 6.257,41	
						Líquido: 7.617,46	
000052		JOSE RAIMUNDO GOMES LEITE		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo	
CPF: 450.206.801-25		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/04/2023		C/C: 16144	
Emp:		PIS/PASEP : 182.68002.27.7		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01	
3	SUBSIDIO	30.00		0,00		7.568,11	
7	1/3 FERIAS	33.33		0,00		2.522,70	
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	035 / 047		1.949,41		0,00	
14	IGEPREV	14.00		255,36		0,00	
5	IRRF	27.50		1.744,81		0,00	
Base Prev: 1.824,02		Base IRRF: 10.090,81		Bruto: 10.090,81		Descontos: 3.949,58	
						Líquido: 6.141,23	

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUN DE TOCANTINOPOLIS

FOLHA DE PAGAMENTO DETALHADA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023

TIPO DE PAGAMENTO: VENCIMENTOS

4 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

000040		JULLY ANNE ALMEIDA PIMENTEL	Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 055.843.751-60		ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS - I	Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 36660-9
Emp:		PIS/PASEP : 206.23633.95.1	Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	2.700,00	
4	INSS	12.00	227,05	0,00	
5	IRRF	7.50	4,50	0,00	
Base Prev: 2.700,00		Base IRRF: 2.472,95	Bruto: 2.700,00	Descontos: 231,55	Líquido: 2.468,45
000047		KAROLINA BARBOSA DE ABREU	Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 009.393.991-48		ANALISTA DE CONTROLE INTERNO - I	Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 12792,-2
Emp:		PIS/PASEP : 206.67522.22.5	Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	2.850,00	
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	008 / 036	500,00	0,00	
4	INSS	12.00	245,05	0,00	
5	IRRF	7.50	15,75	0,00	
Base Prev: 2.850,00		Base IRRF: 2.604,95	Bruto: 2.850,00	Descontos: 760,80	Líquido: 2.089,20
000006		LAMARCK RODRIGUES PIMENTEL MARINHO	Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo
CPF: 887.795.211-34		VEREADOR - I	Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 129143
Emp:		PIS/PASEP : 190.15071.68.6	Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11	
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70	
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	035 / 036	1.486,42	0,00	
4	INSS	14.00	876,95	0,00	
5	IRRF	27.50	1.648,85	0,00	
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86	Bruto: 10.090,81	Descontos: 4.012,22	Líquido: 6.078,59
000053		MARCOS DEMONTHIER LEITE DE OLIVEIRA	Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 070.699.651-84		MOTORISTA - I	Data Adm.: 14/04/2023		C/C: 46970-X
Emp:		PIS/PASEP : 149.48097.50.7	Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	2.000,00	
4	INSS	9.00	160,20	0,00	
Base Prev: 2.000,00		Base IRRF: 1.839,80	Bruto: 2.000,00	Descontos: 160,20	Líquido: 1.839,80
000041		MARIA FAUSTINO DOS SANTOS	Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 987.960.382-68		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - II	Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 35.323-X
Emp:		PIS/PASEP : 190.54414.91.2	Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	1.481,06	
4	INSS	9.00	113,49	0,00	
Base Prev: 1.481,06		Base IRRF: 1.367,57	Bruto: 1.481,06	Descontos: 113,49	Líquido: 1.367,57
000050		MATHEUS GOMES BARBOSA	Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 065.295.821-42		VIGIA - II	Data Adm.: 03/04/2023		C/C: 47163-1
Emp:		PIS/PASEP : 163.98345.10.0	Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	1.320,00	
37	ADICIONAL NOTURNO	137.13	0,00	201,12	
4	INSS	9.00	117,10	0,00	
Base Prev: 1.521,12		Base IRRF: 1.202,90	Bruto: 1.521,12	Descontos: 117,10	Líquido: 1.404,02

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUN DE TOCANTINOPOLIS

FOLHA DE PAGAMENTO DETALHADA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023

TIPO DE PAGAMENTO: VENCIMENTOS

4 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

000045		RAYANE COSTA ALMEIDA		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 030.181.511-94		ENCARREGADO DO PLENARIO E EXPEDEDIENTE - I		Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 6101-8
Emp:		PIS/PASEP : 150.85237.27.0		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	1.481,06		
4	INSS	9.00	113,49	0,00		
Base Prev: 1.481,06		Base IRRF: 1.367,57		Bruto: 1.481,06		Descontos: 113,49
						Líquido: 1.367,57

000021		RICARDO PALMEIRA LIMA		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo
CPF: 029.049.391-99		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 31315-7
Emp:		PIS/PASEP : 206.19707.99.7		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 02
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11		
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70		
12	EMPRÉSTIMO - CAIXA I	010 / 022	1.566,96	0,00		
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	030 / 042	2.272,37	0,00		
4	INSS	14.00	876,95	0,00		
5	IRRF	27.50	1.544,58	0,00		
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86		Bruto: 10.090,81		Descontos: 6.260,86
						Líquido: 3.829,95

000025		ROBERLAN BARBOSA DA SILVA		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo
CPF: 784.107.461-15		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 2716-2
Emp:		PIS/PASEP : 127.86463.31.0		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11		
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70		
8	EMPRÉSTIMO - CAIXA	032 / 044	1.948,98	0,00		
4	INSS	14.00	876,95	0,00		
5	IRRF	27.50	1.596,71	0,00		
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86		Bruto: 10.090,81		Descontos: 4.422,64
						Líquido: 5.668,17

000043		SEBASTIANA AMORIM DOS SANTOS		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 868.026.311-72		ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS -		Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 00027868-2
Emp:		PIS/PASEP : 209.22905.68.6		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	2.700,00		
4	INSS	12.00	227,05	0,00		
5	IRRF	7.50	4,50	0,00		
Base Prev: 2.700,00		Base IRRF: 2.472,95		Bruto: 2.700,00		Descontos: 231,55
						Líquido: 2.468,45

000044		THAISA ALEXANDRINA ARAUJO QUEIROZ		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 041.170.231-95		ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - I		Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 301819-9
Emp:		PIS/PASEP : 237.77243.91.0		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 01
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	1.692,64		
4	INSS	9.00	132,53	0,00		
Base Prev: 1.692,64		Base IRRF: 1.560,11		Bruto: 1.692,64		Descontos: 132,53
						Líquido: 1.560,11

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUN DE TOCANTINOPOLIS

FOLHA DE PAGAMENTO DETALHADA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023

TIPO DE PAGAMENTO: VENCIMENTOS

4 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

000027		TIAGO DANIEL DE MORAES		Tipo Adm.: Admissão para cargo eletivo		Ativo
CPF: 221.897.418-58		VEREADOR - I		Data Adm.: 01/01/2021		C/C: 20628-8
Emp:		PIS/PASEP : 190.36332.45.4		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 02
3	SUBSIDIO	30.00	0,00	7.568,11		
7	1/3 FERIAS	33.33	0,00	2.522,70		
4	INSS	14.00	876,95	0,00		
5	IRRF	27.50	1.544,58	0,00		
Base Prev: 10.090,81		Base IRRF: 9.213,86		Bruto: 10.090,81		Descontos: 2.421,53
						Líquido: 7.669,28

000042		VALDERINA GOMES DE MESQUITA		Tipo Adm.: Admissão para cargo comissionado		Ativo
CPF: 223.954.401-59		MOTORISTA - I		Data Adm.: 01/02/2023		C/C: 25259
Emp:		PIS/PASEP : 104.39296.78.9		Data Pgto.: 11/12/2023		Dependentes: 00
21	SALÁRIO BASE	30.00	0,00	2.000,00		
4	INSS	9.00	160,20	0,00		
Base Prev: 2.000,00		Base IRRF: 1.839,80		Bruto: 2.000,00		Descontos: 160,20
						Líquido: 1.839,80

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUN DE TOCANTINOPOLIS

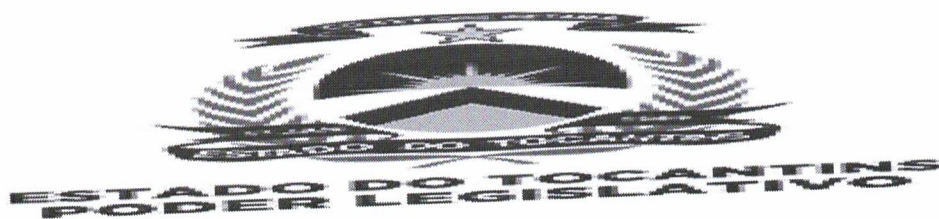
FOLHA DE PAGAMENTO DETALHADA REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023

Sumário Geral					
PROVENTOS			DESCONTOS		
EVENTO	VALOR	Q. F.	EVENTO	VALOR	Q. F.
SUBSIDIO	75.681,10	010			
1/3 FERIAS	25.227,00	010			
SALÁRIO BASE	24.837,40	013			
ADICIONAL NOTURNO	402,24	002			
SALÁRIO FAMÍLIA	59,82	001			
VERBA DE NAT. INDENIZATORIA	3.784,06	001			
EXTRAS					
			EMPRÉSTIMO - CAIXA	14.197,80	009
			INSS	9.045,79	022
			IRRF	16.796,12	013
			EMPRÉSTIMO - CAIXA I	2.921,55	002
			IGEPREV	255,36	001
				43.216,62	-
-	129.991,62	-	-		
TOTAL A SER EMPENHADO				129.991,62	
VALOR LÍQUIDO				86.775,00	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				23	

JAIRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 011.362.721-19
PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO 06



Detalhamento da Relação de Servidores

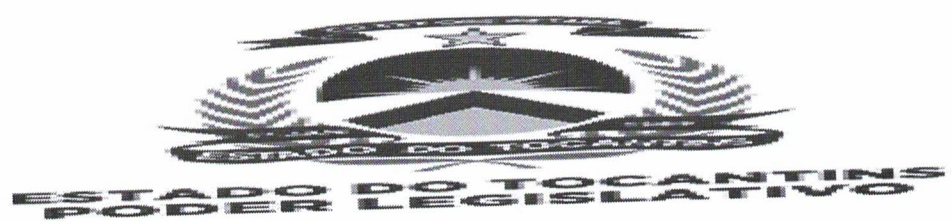
Matrícula 5260
Nome FABION GOMES DE SOUSA
CPF ***.962131-**
Tipo de Vínculo AGENTE POLÍTICO
Data de Admissão 01/02/2019
Lotação 20.04.50 GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES
Local de Trabalho ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
Cargo/Função DEPUTADO ESTADUAL
Portaria 0
Data da Publicação 01/02/2019
Estável NÃO

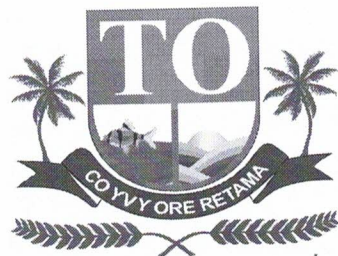
Detalhamento da Folha

Folha
FOLHA NORMAL

Código	Descrição	Rendimentos	Descontos
0	REMUNERACAO BASICA / VAN	31.238,1	-
0	DESCONTOS OBRIGATORIOS	-	8.289,19
0	OUTROS DESCONTOS	-	156,19
		Total Geral	

Total de Rendimentos	31.238,19
Total de Descontos	8.445,38
Total Liquido	22.792,81





CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

ANEXO 07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 127/2018 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 812/2018
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da contabilização das despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo Municipal
3. Responsável: Thaline de Oliveira – CPF: 014.301.231-25 – Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Lizarda – CNPJ: 04.907.064/0001-21
5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Marcos Divino Silvestre Emilio e Rodrigo Dourado Martins Belarmino

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA. CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CARGOS NÃO PERTENCENTES AOS PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NÃO ENTRA NO LIMITE DE 70% DA “FOLHA DE PAGAMENTO”. AS DESPESAS COM SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS CUJA NATUREZA SEJA ACESSÓRIA ÀS ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ENTE INCLUEM-SE NA PARCELA REFERENTE AOS 30% DA “FOLHA DE PAGAMENTO”. O SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIRO CUJA NATUREZA É CONTINUADA DEVE SER CONSIDERADA COMO DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO. AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL SÃO DE NATUREZA PERMANENTE E DEVEM SER CONSIDERADAS COMO DESPESA DE PESSOAL. ART. 18 DA LRF. MODULAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO A PARTIR DO ANO DE 2021. REVOGAÇÃO DO ITEM I, ALÍNEA “C” E ITEM II DA RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 1005/2003. APLICAÇÃO DESTA DECISÃO AO PODER EXECUTIVO. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 812/2018, que versam sobre consulta formulada pela senhora Thaline de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

- 1) As despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo Municipal devem ser contabilizadas na parcela dos 30% (trinta por cento) destinada para outras despesas de custeio da Câmara, excluindo-as do limite de 70% (setenta por cento) com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

"folha de pagamento"? Uma vez que não equivale à locução "despesa total com pessoal", estatuída no art. 18, caput da LRF?

2) As despesas com a contratação de prestadores de serviços que não há previsão do cargo no Plano de Cargos e Salários da Câmara, devem ser contabilizadas como despesas com serviços de terceiros, na parcela dos 30% (trinta por cento) destinada para outras despesas de custeio da Câmara, haja vista que não caracterizam terceirização em substituição de mão de obra?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando a relevância do tema em discussão e a difícil situação econômica pela qual se encontra os municípios tocantinenses, uma vez que o FPM constitui as suas principais receitas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

8.1. Conhecer desta Consulta formulada pela senhora Thaline de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

8.2. Esclarecer à Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

8.3. Responder à senhora Thaline de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

Questionamento 1:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) A contribuição previdenciária patronal não entra no limite de 70% da "folha de pagamento", devendo ser contabilizada na parcela dos 30%, destinada para outras despesas de custeio da Câmara Municipal, mas tais gastos devem ser incluídos no cálculo das despesas com pessoal, conforme dispõe o art. 18 da LRF.

Questionamento 2:

- a) As despesas com serviços realizados por terceiros, de natureza acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente (conservação, limpeza, vigilância e outras), incluem-se na parcela referente aos 30%, vez que tais contratações não representam substituição de mão de obra;
- b) Entretanto, há situações em que mesmo não previsto o cargo no Plano de Cargos e Salários, deverá ser considerada como despesa com folha de pagamento, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da CF, e, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, quando se verificar que o serviço prestado por terceiro é de natureza continuada, e não acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente;
- c) Deve ser incluído no total da folha de pagamento, de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF, e, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, sendo estes contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", conforme § 1º do art. 18, da LRF;
- Apesar de o questionamento abaixo não constar taxativamente expresso nos quesitos formulados pela consulente, necessário se faz elidi-lo, posto que consta tanto no bojo da consulta, quanto no Parecer Jurídico a ela juntado. Afirma a consulente que, não existindo os cargos de assessor jurídico e contador no Plano de Cargos e Salários das respectivas Câmaras, não haveria que se falar em terceirização de mão de obra, pois tais gastos não seriam considerados para fins do cômputo da despesa com pessoal.
- d) As atividades de assessoria jurídica e contábil são de natureza permanente e não acessória, portanto, mesmo não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

constando os citados cargos no Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, considera-se a ocorrência, de forma indireta, de terceirização de mão de obra. Nesses casos, as despesas são consideradas como despesa com pessoal, conforme o art. 18, da LRF.

8.4. Modular os efeitos do Questionamento 2, alíneas “b” e “d” desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), ressaltando que a referida dilação de prazo visa oportunizar às Câmaras Municipais a promoverem a adequação do Plano de Cargos e Salários, criando, assim, os cargos de assessor jurídico e contador nas Casas de Leis Municipais, com a realização de concurso público, alertando que o Tribunal de Contas acompanhará as medidas adotadas pelos gestores ao longo do período de adequação;

8.5. Determinar que, nas Câmaras Municipais que já tiverem nos seus Planos de Cargos e Salários, os cargos de assessor jurídico e contador, estes devem ser mantidos, sob pena de burla do objetivo a que se propõe esta decisão;

8.6. Determinar que a alínea “d” do Questionamento 2 desta decisão deve abranger, também, os Poderes Executivos Municipais, haja vista que o conceito de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a metodologia de apuração dos seus limites, são comuns a ambos os poderes municipais;

8.7. Revogar o item I, alínea “c” e item II da Resolução TCE/TO nº. 1005/2003, de 29 de outubro de 2003, proferida no Processo nº. 3614/2003, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Basílio da Silva Dourado – Presidente do PTB/Arraias, à época;

8.8. Encaminhar cópia desta decisão à Diretoria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, para conhecimento;

8.9. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, o cumprimento das seguintes determinações:

- a) publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;
- b) envio do inteiro teor da presente decisão à Consulente, bem como aos demais Presidentes das Câmaras e Prefeitos Municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.10. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Presidiu o julgamento o Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Alberto Sevilha, bem como os Conselheiros Substitutos Orlando Alves da Silva, em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes e Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho acompanharam o Relator Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, com exceção do Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva, em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, que proferiu voto parcialmente divergente. Esteve presente o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. O resultado proclamado foi por unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de março de 2018.

1. Processo nº: 812/2018
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da contabilização das despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo Municipal
3. Responsável: Thaline de Oliveira – CPF: 014.301.231-25 – Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Lizarda – CNPJ: 04.907.064/0001-21
5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO – nº. 4659 e Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO – nº. 4264-B

8. RELATÓRIO Nº. 26/2018

8.1. Trata-se de Consulta formulada pela senhora Thaline de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda, que o legislador, no exercício do Poder Constituinte derivado, optou por estabelecer tal regra em nível constitucional, a qual prevalecerá quando confrontada com normas de hierarquia inferior.

11. 3. Os demais dispositivos da LRF – Lei Complementar nº 101/2000 regulamentar do art. 169, da Constituição Federal, que delega a esta espécie normativa a competência para estabelecer limites de despesa de pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não conflitantes com os da EC nº 25/2000, serão plenamente aplicáveis, especialmente, os que disciplinam os chamados limites globais e a composição da despesa com pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

8.5. O Corpo Especial de Auditores, por meio do Parecer nº. 265/2018, assim dispõe:

- a) As despesas com encargos sociais e as contribuições patronais do Poder Legislativo Municipal devem ser excluídas do limite de 70% (setenta por cento) para despesa com folha de pagamento, tendo em vista que o conceito de folha de pagamento prescrito no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988 não se confunde com o conceito de despesa total de pessoal definido no artigo 18, da LRF;
- b) Os serviços prestados por terceiros que se destinem à execução indireta de atividades ou que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, não caracterizem relação direta de emprego e não configurem a substituição ilícita de servidores públicos ou representem burla ao princípio do concurso público, serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física", no montante relativo aos 30%.
- c) Deve ser incluído no total da folha de pagamento, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A da CF/1988, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os quais serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" por força do §1º do art. 18 da LRF.

8.6. Por fim, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer de nº. 286/2018 conclui que a resposta à presente Consulta já foi objeto de deliberação por esta Corte de Contas, razão pela qual será equacionada com o envio de cópia da Resolução nº. 1005/2003, que assim aduz:

RESOLVEM os componentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em sessão plenária, por unanimidade dos votos, responder a consulta formulada, por preencher os pressupostos de admissibilidade definidos nos artigos 150 e seguintes do RITCE, conforme os fundamentos expendidos no relatório e voto da Conselheira Relatora, em síntese nos seguintes termos:

I – Manifestar-se ao Consulente no sentido de que a despesa com remuneração de profissional liberal, seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

prestando assessoria contábil ou jurídica, deve obedecer aos seguintes procedimentos e opções:

- a) mantendo com a Câmara uma relação de subordinação e exclusividade, a despesa com a remuneração deste deverá ser computada na "Folha de Pagamento" do Poder Legislativo, contabilizados como "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" – "Vencimentos e Salários", no montante relativo aos 70%;
 - b) se mão-de-obra terceirizada, ou seja, se o cargo de contador ou advogado existe no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, mas não houve concurso para preenchimento do cargo, e para efetivar as atribuições dos profissionais houve contratação através de contrato administrativo de prestação de serviços, considera-se substituição de servidores e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física" – Substituição de mão-de-obra", no montante relativo aos 70%, nos termos do art. 18, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000;
 - c) se o profissional mantém com a Câmara uma relação baseada em contrato administrativo de prestação de serviços e não há previsão do cargo no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, a despesa com a sua remuneração não é considerada despesa com pessoal (Folha de Pagamento), mas deve obedecer ao limite máximo de despesa estabelecido na Constituição, em cada caso de acordo com os incisos do art. 29-A, e os valores dos contratos serão contabilizados como "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física" – Serviços Técnicos Profissionais", no montante relativo aos 30%.
- II – Manifestar-se ao Consulente, ainda, que os encargos sociais e contribuições recolhidas pela Câmara às entidades de previdência devem ser consideradas, para efeito de cálculo, do limite máximo de 70%, excluindo somente quando não decorrentes de pagamento de pessoal, que correrão à conta do elemento relativo à despesa que as gerou.
- III – Manifestar-se ao Consulente, por fim, no que concerne às despesas com diárias, que estas não estão inseridas no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000, e, por conseguinte, no percentual de 70% disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a uma porque não constituem salários, a duas porque tem caráter somente de ressarcimento por gastos despendidos com viagens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

É o relatório.

9. VOTO

9.1. DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

9.1.1. O feito em apreço trata de Consulta formulada pelo senhora Thaline de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, cuja pretensão é acolhida em razão da competência desta Corte de Contas, consoante o disposto no art. 1º, inciso XIX¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.1.2. Os pressupostos de admissibilidade da Consulta encontram-se previstos nos artigos 150 a 155² do Regimento Interno deste Tribunal. Com

¹ Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

XIX - decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

² Art. 150 - A consulta quanto a dúvidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, formulada ao Tribunal de Contas, deverá revestir-se das seguintes formalidades:

I - ser subscrita por autoridade competente;

II - referir-se a matéria de competência do Tribunal de Contas;

III - conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada, com a formação de quesitos objetivos;

IV - conter o nome legível, a assinatura e a qualificação do consulente;

V - ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

§ 1º - além dos presidentes dos partidos políticos, entende-se por autoridade competente de que trata o inciso I do caput deste artigo:

I - em âmbito estadual:

a) o Governador do Estado;

b) O Presidente da Assembleia Legislativa;

c) o Presidente do Tribunal de Justiça;

c) o Procurador Geral de Justiça;

d) os Secretários de Estado e dirigentes de órgãos da administração indireta;

II - em âmbito municipal:

a) o Prefeito Municipal;

b) o Presidente da Câmara.

§ 2º - O Tribunal de Contas não conhecerá de consulta que não atendam aos requisitos previstos neste artigo ou quando entender que está formulada de modo ininteligível ou capcioso.

§ 3º - A consulta poderá ser formulada em tese, ou versar sobre dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 4º - As consultas que versarem sobre matéria objeto de auditoria e inspeção em curso no órgão ou entidade consulente serão sobrestadas.

Art. 151 - As consultas, depois de autuadas, serão instruídas pelos órgãos técnicos que se pronunciarão sobre o atendimento das formalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º - Concluída a instrução, o Relator emitirá relatório e voto, submetendo-os à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º - O Tribunal Pleno, na apreciação da consulta, deverá manifestar-se, em caráter preliminar, sobre o seu conhecimento, quando for o caso.

Art. 152 - As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas em virtude de consultas terão caráter normativo e força obrigatória, importando em prejulgamento de tese e não do caso concreto.

Parágrafo único - Se do reexame, por proposta de Conselheiro ou de representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, de decisão do Tribunal de Contas, adotada em virtude de consulta, ocorrerem alterações no prejulgado, a orientação que vier a ser estabelecida terá força obrigatória a partir de sua publicação.

Art. 153 - O consulente poderá, a qualquer tempo, repetir a consulta, desde que sobrevenham fatos que importem na modificação da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

efeito, dentre as condições de admissibilidade, temos que a Consulta foi subscrita por autoridade competente, qual seja, a Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, conforme dispõe o art. 150, § 1º, II, "a", do RITCE/TO.

9.1.3. Acompanha esta Consulta o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica, por meio dos advogados Marcos Divino Silvestre Emilio e Rodrigo Dourado Martins Belarmino, conforme procuração anexa aos autos, atendendo, deste modo, ao imperativo do art. 150, V, do RITCE/TO.

9.1.4. Ante o exposto, nos termos dos incisos I a V, do artigo 150 do RITCE/TO, tem-se que a Consulta preenche todos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual passo ao estudo acerca da matéria referente à presente Consulta, enfrentando o mérito da questão.

10. DO MÉRITO

10.1. Este Tribunal de Contas recepcionou o instituto da Consulta no artigo 1º, XIX, § 5º da Lei nº. 1.284/2001, bem como no capítulo X do RITCE/TO (artigo 150 e seguintes).

10.2. Conforme estabelece o inciso XIX, do artigo 1º da supracitada Lei Orgânica, o Tribunal decide, em tese, sobre Consulta que lhe seja formulada acerca de matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

10.3. Nesse sentido, passa a ser analisada esta Consulta, por meio da qual a consulente faz os seguintes questionamentos:

- 1) As despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo Municipal devem ser contabilizadas na parcela dos 30% (trinta por cento) destinada para outras despesas de custeio da Câmara, excluindo-as do limite de 70% (setenta por cento) com "folha de pagamento"? Uma vez que não equivale à locução "despesa total com pessoal", estatuída no art. 18, caput da LRF?
- 2) As despesas com a contratação de prestadores de serviços que não há previsão do cargo no Plano de Cargos e Salários da Câmara, devem ser contabilizadas como despesas com serviços de terceiros, na parcela dos 30% (trinta por cento) destinada para outras despesas de

Art. 154 - O Tribunal de Contas, verificando que a matéria a que se refere a consulta já foi objeto de deliberação, remeterá ao consulente cópia da decisão anterior.

Art. 155 - Nas consultas será sempre ouvido o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

custeio da Câmara, haja vista que não caracterizam terceirização em substituição de mão de obra?

10.4. Em primeiro lugar, para que haja a correta compreensão do tema que será esmiuçado neste Voto, é preciso esclarecer e distinguir os conceitos de “folha de pagamento” e “despesa total com pessoal”.

10.5. O termo “folha de pagamento” vem expresso no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, o qual foi incluído na Carta Magna por meio da Emenda Constitucional nº. 25/2000. Nesse cenário, quis o Poder Constituinte Derivado Reformador limitar os gastos com pessoal nas Câmaras Municipais, utilizando um conceito mais restritivo em seu texto.

10.6. O art. 29-A, § 1º da CF regulamentou uma forma de equilibrar as contas públicas, sobretudo em relação ao controle de gastos com pessoal, na medida em que impõe às Câmaras Municipais um limite de gastos com a folha de pagamento, no percentual máximo de 70% da receita transferida à edilidade.

10.7. A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000, trouxe, no artigo 18⁴, o conceito de “despesa total com pessoal” e, como se nota da leitura do dispositivo, utilizou termo com maior abrangência, de modo que o mesmo compreende tanto o conceito de “folha de pagamento” quanto os encargos dela decorrentes, incluídas aqui as obrigações patronais.

10.8. A LRF fixou como limite máximo de despesa com pessoal o percentual de 6% para o Poder Legislativo, e de 54% para o Poder Executivo, da receita corrente líquida do ente municipal, entendendo esta como o somatório das receitas tributárias do ente referentes às contribuições econômicas e sociais, à exploração do patrimônio, receitas industriais, agropecuárias e de serviços, deduzidos os valores das transferências constitucionais.

10.9. Os conceitos acima apresentados têm índices distintos, uma vez que as suas bases de cálculo e períodos de apuração são diferentes. Para a despesa total com pessoal, a base de cálculo é a receita corrente líquida da entidade municipal, como definido na LRF. Para a folha de pagamento, a base de cálculo é o montante de recursos financeiros repassados à Câmara Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual.

³ Art. 29-A. *Omissis*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁴ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

10.10. Nesta esteira, é predominante na jurisprudência das Cortes de Contas do país que os conceitos acima trabalhados são distintos e não se confundem. Entende-se que o conceito de “folha de pagamento” é mais restritivo que o de “despesa total com pessoal”, pois:

- Folha de pagamento: inclui as despesas relacionadas, exclusivamente, ao pagamento da remuneração dos servidores e ao subsídio dos vereadores, excluindo os encargos sociais e as contribuições previdenciárias patronais;
- Despesa total com pessoal: compreende o conceito de folha de pagamento e os encargos dela decorrente.

10.11. Assim, colaciono abaixo alguns julgados e entendimentos técnicos que ratificam este entendimento:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Processo TC-02438/2013. Como já decidido por esta Corte, o conceito de “folha de pagamento” não se confunde com o de “despesa de pessoal”, expressão utilizada pelo art. 18, da LRF. Nesse sentido, ao considerar que “na folha de pagamento estão incluídas todas as despesas e gastos com pessoal ativo de quaisquer espécies remuneratórias, mas não inclui as despesas com inativos e pensionistas, os encargos sociais e as despesas com contribuição previdenciária e que na ‘despesa total com pessoal’ incluem-se as contribuições previdenciárias, encargos sociais e despesas com inativos e pensionistas”. (grifamos)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Súmula 1002 – “A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do art. 29-A da Constituição da República, não compreende os gastos com inativos, os encargos sociais e as contribuições patronais.” (grifamos)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Processo nº 11851/2005-TC. Interessado: Câmara Municipal de Equador. Assunto: Consulta. Cons. Relator: Alcimar Torquato de Almeida. 73ª Sessão Ordinária Realizada em, 06/10/2005. Decisão nº 1.596/2005 – TCE. EMENTA: CONSULTA. QUESTIONAMENTO SOBRE INCLUSÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO CÔMPUTO DOS 70% COM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

"FOLHA DE PAGAMENTO" DA CÂMARA MUNICIPAL (ART. 29-A, §1º, DA CF) E A EQUIVALÊNCIA DESTA EXPRESSÃO COM A "DESPESA TOTAL COM PESSOAL" (ART. 18, CAPUT, DA LRF). GASTOS COM ENCARGOS SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVEM SER EXCLUÍDOS DO LIMITE DE 70% (SETENTA POR CENTO) COM "FOLHA DE PAGAMENTO", PREVISTO NO ART. 29-A, § 1º DA CF; A EXPRESSÃO "FOLHA DE PAGAMENTO" (ART. 29-A, §1º DA CF) NÃO EQUIVALE À LOCUÇÃO "DESPESA DE PESSOAL", ESTATUÍDA NO ART. 18, CAPUT, DA LRF. O TERMO "INATIVOS", PRESCRITO NO CAPUT DO ART. 29-A DA CF, ABRANGE OS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DEVENDO AS DESPESAS COM AMBAS AS CATEGORIAS SEREM EXCLUÍDAS DO CONCEITO DE "FOLHA DE PAGAMENTO".

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, divergindo em parte da manifestação da Consultoria Jurídica, em conformidade com o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas e acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, responder à consulta nos seguintes termos: 1- Os gastos com encargos sociais e contribuições previdenciárias devem ser excluídos do limite de 70% (setenta por cento) com "folha de pagamento", previsto no art. 29-A, § 1º, da CF; 2 - A expressão "folha de pagamento" (art. 29-A, §1º, da CF) não equivale à locução "despesa total com pessoal", estatuída no art. 18, caput, da LRF; 3 - O termo "inativos", prescrito no caput do art. 29-A da CF, abrange os servidores aposentados e pensionistas, devendo as despesas com ambas as categorias serem excluídas do conceito de "folha de pagamento". (grifamos)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREJULGADO Nº 16425.

[...]

6. A folha de pagamento abrange exclusivamente gastos com os vencimentos e subsídios de seus servidores e Vereadores, com os descontos legais suportados pelo servidor ou Vereador (IR, contribuição previdenciária e outros), dela se excluindo os valores pagos diretamente pela Câmara, como, por exemplo, a parte das contribuições previdenciária e assistencial e o PASEP, os gastos com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

inativos e as despesas com serviços de terceiros.
(grifamos)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Processo de Consulta – TC 2073/20137 - Consulta TC 023/2013. EMENTA: INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 29-A, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPOSSIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E ENCARGOS SOCIAIS COMPOREM O CONCEITO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA AFERIÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 70% DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL - UMA VEZ DELIMITADOS OS CAMPOS DE INCIDÊNCIA E APURAÇÃO DOS LIMITES, A FOLHA DE PAGAMENTO NÃO INCLUI OUTRAS DESPESAS SENÃO AQUELAS EXCLUSIVAMENTE RELACIONADAS AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, BEM COMO EXCLUI OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS A CARGO DOS VEREADORES, ABSTRAÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS E OS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.
(grifamos)

10.12. Da análise dos julgados acima transcritos, conclui-se que a contribuição previdenciária patronal não deve ser computada no limite de 70% da “folha de pagamento”, devendo ser contabilizada na parcela dos 30% destinada para outras despesas de custeio da Câmara Municipal. Tais gastos, porém, devem ser incluídos no cálculo das despesas com pessoal, conforme dispõe o art. 18 da LRF.

10.13. Os encargos sociais são obrigações que decorrem da “folha de pagamento”, mas não integram o seu montante. Para fins do limite estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, a contribuição previdenciária que incumbe às Câmaras Municipais, tal qual a patronal, não deve ser incluída na “folha de pagamento”, ou seja, nos 70% delimitados pela Carta Magna.

10.14. É patente, portanto, que a contribuição previdenciária patronal não integra o conceito de folha de pagamento, vez que esta serve de base de cálculo àquela, possuindo, porém, credores distintos: a folha de pagamento estabelece obrigações que são devidas aos próprios servidores; já o encargo patronal é devido ao regime previdenciário adotado pelo ente.

10.15. Corroborando com tal entendimento, a Resolução nº. 1054/2005 – TCE/PI, assim dispõe:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DECIDIU o Plenário em Sessão Plenária Ordinária nº. 63 de 01 de dezembro de 2005, unânime (fls. 42), responder a presente consulta nos seguintes termos: 1) para os efeitos do limite estabelecido no art. 29 – A, § 1º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/00, não se deve computar na folha de pagamento as despesas com o pagamento de contribuições previdenciárias patronais; 2) Na folha de pagamento estão incluídas as despesas com pessoal, excluídas as despesas com inativos, pensionistas e encargos sociais patronais (FGTS, previdência e outros); 3) Os conceitos de “folha de pagamento” de que trata o art. 29 – A, § 1º da CF/88 e de “despesa total com pessoal” de que trata o art. 18 da LRF não são sinônimos. São distintos. A segunda é mais ampla que a primeira, pois inclui, ainda as contribuições previdenciárias, encargos sociais patronais e despesas com inativos e pensionistas (...) (grifamos)

10.16. No que tange aos serviços de terceiros, o Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional traz, às fls. 501, traz as seguintes considerações, in verbis:

A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade (atividades-meio), na forma de regulamento, tais como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou Entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
 - b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- [...]

10.17. As terceirizações em comento devem ocorrer de forma lícita, de modo a não apresentar indícios de burla ao princípio do concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

10.18. Em relação aos serviços de terceiros, o § 1^o do art. 18, da LRF, é claro quando fala que serviços referentes à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. Nestes casos, há a previsão do cargo no Plano de Cargos e Salários, razão pela qual a contabilização de tais despesas deve se dar na parcela referente aos 70% da “folha de pagamento”.

10.19. Esta Corte de Contas já se manifestou sobre o assunto em destaque, através de Consulta formulada pelo senhor José Brasília da Silva Dourado – Presidente do PTB/Arraiais, à época, quando se pronunciou da seguinte forma (item I, alínea “b”, da Resolução nº. 1005/2003):

b) se mão-de-obra terceirizada, ou seja, se o cargo de contador ou advogado existe no Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal, mas não houve concurso para preenchimento do cargo, e para efetivar as atribuições dos profissionais houve contratação através de contrato administrativo de prestação de serviços, considera-se substituição de servidores e os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra serão contabilizados como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” – Substituição de mão-de-obra”, no montante relativo aos 70%, nos termos do art. 18, § 1^o da Lei Complementar n. 101/2000;

10.20. Por outro lado, há situações em que mesmo não previsto o cargo no Plano de Cargos e Salários, deverá ser considerada como despesa com folha de pagamento, art. 29-A, § 1^o, da CF e nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, quando se verificar que o serviço prestado por terceiro é de natureza continuada, e não acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente.

10.21. De acordo com o Parecer nº. 265/2018, da lavra do Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição:

(...) o gestor público agirá de forma ilícita quando substituir servidores públicos por terceirizados ou deixar de realizar concurso público para o provimento de cargos que representem atividades permanentes do serviço público, neste caso, não poderá beneficiar-se de sua conduta irregular excluindo estas terceirizações do limite de gasto previsto art. 29-A, § 1^o, da CF/88.

⁵ Art. 18. *Omissis*

§ 1^o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

10.22. A regra é que os serviços permanentes da Administração Pública devem ser atendidos por servidores públicos devidamente concursados, respeitando, assim, a disposição constitucional contida no inciso II, do art. 37⁶ da CF, que estabelece o concurso público como forma de investidura em cargo ou emprego público.

10.23. Em contrapartida, quando houver a ausência de cargos no Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, as despesas com serviços realizados por terceiros, de natureza não continuada, acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente, devem ser incluídas na parcela referente aos 30%, vez que tais contratações não representam substituição de mão de obra.

10.24. Assim, ainda que seja possível a terceirização de atividades não continuada, acessória ou complementar, quando se utiliza a terceirização de cargos contemplados no Plano de Cargos e Salários do respectivo órgão ou entidade, – configurando a substituição de servidores – o contrato de terceirização contraria o disposto no inciso II, do art. 37, da CF (exceto os casos específicos de contratação por meio do art. 25, II⁷, da Lei 8.666/93), ante à exigibilidade de concurso público para o provimento de cargo efetivo.

10.25. Os Tribunais de Contas têm entendido nessa mesma linha, conforme se extrai dos trechos de julgados e orientações abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Provimento nº 56/2005. (...) Art. 14. A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, não poderá exceder a setenta por cento do limite estipulado no art. 13 deste Provimento.

§ 1º Incluem-se no total da folha de pagamento os seguintes itens de despesas:

I- despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica;

⁶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

⁷ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se destinarem à substituição de servidores;

III- as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais e da competência do período móvel em avaliação no exercício corrente;

IV- os vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza pagas a servidores efetivos do quadro;

V- o somatório dos subsídios pagos aos Vereadores, incluindo-se os membros da Mesa Diretora, durante a sessão legislativa ordinária;

§ 2º O gasto com a folha de pagamento não abrange as despesas com proventos e pensões de inativos da Câmara Municipal.

§ 3º As obrigações patronais não se incluem no percentual contido no caput deste artigo. (grifamos)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ. Orientação Técnica 01/2008 [...] 10.5. [...] A Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto de subsídio de vereadores, aposentadorias, contratação por tempo determinado e despesas com terceiros em substituição de mão-de-obra. Na apuração dos gastos, excluem-se os encargos patronais. (grifamos)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Resolução de Consulta nº 66/2011 (DOE 14/12/2011). Câmara Municipal. Despesas. Limites. Folha de Pagamento. Exclusão dos gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, desde que legítimos. 1) O conceito de folha de pagamento prescrito no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal não se confunde com o conceito de despesa total de pessoal definido no artigo 18, da LRF; e, 2) A folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual de Gestão Financeira - 2012 (...) Nesse freio de 70%, a folha de pagamento é acolhida, de forma literal, pela doutrina e jurisprudência. Com isso, o numerador do cálculo não inclui os encargos patronais, os inativos, tampouco os contratos de terceirização que substituem servidores. (grifamos)

10.26. Dessa forma, analisando o questionamento referente ao cômputo da despesa total com pessoal suscitado no Parecer Jurídico da Câmara Municipal de Lizarda/TO, entende-se que a prestação de atividades de assessoria jurídica e contábil, de natureza permanente e não acessória, mesmo quando inexistentes os citados cargos no Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, configura, de forma indireta, a terceirização de mão de obra. Nesses casos, as despesas são consideradas como despesa com pessoal, conforme o art. 18, da LRF.

10.27. Porém, tendo em vista a difícil situação econômica pela qual se encontra os municípios tocantinenses, sendo que o FPM constitui as suas principais receitas, em caráter excepcional, proponho se que esta Corte de Contas passe a aplicar os apontamentos trazidos no Questionamento 2, alíneas "b" e "d" da parte dispositiva deste Voto, para fins de cômputo da despesa total com pessoal⁸ e na verificação do cumprimento do índice de gastos com a Folha de Pagamento, previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, somente a partir do exercício de 2021.

10.28. Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Corpo Especial de Auditores, em parcial consonância com o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, uma vez que o Parquet adota o entendimento exarado no item II da Resolução nº. 1005/2003, que dispõe que os encargos sociais e contribuições recolhidas pela Câmara às entidades de previdência devem ser consideradas, para efeito de cálculo, do limite máximo de 70%, excluindo somente quando não decorrentes de pagamento de pessoal, que correrão à conta do elemento relativo à despesa que os gerou, e, ainda, considerando as disposições contidas no art. 1º, XIX da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, VOTO no sentido de que esta Corte de Contas adote as seguintes providências:

⁸ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

I – conheça desta consulta formulada pela senhora Thaline de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no art. 150 e seguintes do RITCE/TO;

II – esclareça à Consulente que a resposta à presente Consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do arts. 150, § 3º e 152 do RITCE/TO;

III – responda à senhora Thaline de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lizarda/TO, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

Questionamento 1:

- b) A contribuição previdenciária patronal não entra no limite de 70% da “folha de pagamento”, devendo ser contabilizada na parcela dos 30%, destinada para outras despesas de custeio da Câmara Municipal, mas tais gastos devem ser incluídos no cálculo das despesas com pessoal, conforme dispõe o art. 18 da LRF.

Questionamento 2:

- e) As despesas com serviços realizados por terceiros, de natureza acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente (conservação, limpeza, vigilância e outras), incluem-se na parcela referente aos 30%, vez que tais contratações não representam substituição de mão de obra;
- f) Entretanto, há situações em que mesmo não previsto o cargo no Plano de Cargos e Salários, deverá ser considerada como despesa com folha de pagamento, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da CF, e, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, quando se verificar que o serviço prestado por terceiro é de natureza continuada, e não acessória ou complementar às atividades de competência legal do órgão ou ente;
- g) Deve ser incluído no total da folha de pagamento, de acordo com o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º, da CF, e, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº. 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

públicos, sendo estes contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, conforme § 1º do art. 18, da LRF;

- Apesar de o questionamento abaixo não constar taxativamente expresse nos quesitos formulados pela consulente, necessário se faz elidi-lo, posto que consta tanto no bojo da consulta, quanto no Parecer Jurídico a ela juntado. Afirma a consulente que, não existindo os cargos de assessor jurídico e contador no Plano de Cargos e Salários das respectivas Câmaras, não haveria que se falar em terceirização de mão de obra, pois tais gastos não seriam considerados para fins do cômputo da despesa com pessoal.
- h) As atividades de assessoria jurídica e contábil são de natureza permanente e não acessória, portanto, mesmo não constando os citados cargos no Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, considera-se a ocorrência, de forma indireta, de terceirização de mão de obra. Nesses casos, as despesas são consideradas como despesa com pessoal, conforme o art. 18, da LRF.

IV – module os efeitos do Questionamento 2, alíneas “b” e “d” desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), ressaltando que a referida dilação de prazo visa oportunizar às Câmaras Municipais a promoverem a adequação do Plano de Cargos e Salários, criando, assim, os cargos de assessor jurídico e contador nas Casas de Leis Municipais, com a realização de concurso público, alertando que o Tribunal de Contas acompanhará as medidas adotadas pelos gestores ao longo do período de adequação;

V – determine que, nas Câmaras Municipais que já tiverem nos seus Planos de Cargos e Salários, os cargos de assessor jurídico e contador, estes devem ser mantidos, sob pena de burla do objetivo a que se propõe esta decisão;

VI – determine que alínea “d” do Questionamento 2 desta decisão deve abranger, também, os Poderes Executivos Municipais, haja vista que o conceito de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a metodologia de apuração dos seus limites, são comuns a ambos os poderes municipais;

VII – revogue o item I, alínea “c” e item II da Resolução TCE/TO nº. 1005/2003, de 29 de outubro de 2003, proferida no Processo nº. 3614/2003, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Basílio da Silva Dourado – Presidente do PTB/Arraias, à época;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

VIII – encaminhe cópia desta decisão à Diretoria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, para conhecimento;

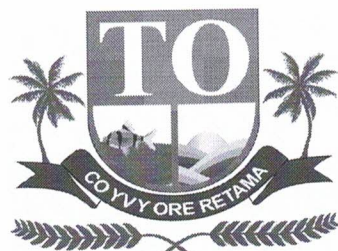
IX – determine à Secretaria do Pleno – SEPLE, o cumprimento das seguintes determinações:

- c) publicação desta decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;
- d) envio do inteiro teor da presente decisão à Consulente, bem como aos demais Presidentes das Câmaras e Prefeitos Municipais.

X – após cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para devolver os autos à origem.

GABINETE DA PRIMEIRA RELATORIA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2018.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

ANEXO 08

Inflação

IPCA do último mês

0,56%

Dez/2023

IPCA acumulado de 12 meses

4,62%

Dez/2023

INPC do último mês

0,55%

Dez/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.



Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

› Metodologia de cálculo



Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Dez/2023]	INPC [Dez/2023]
Brasil	0,56%	0,55%
Aracaju (SE)	-0,29%	-0,22%
Belém (PA)	0,73%	0,61%

Local	IPCA [Dez/2023]	INPC [Dez/2023]
Belo Horizonte (MG)	0,80%	0,85%
Brasília (DF)	0,78%	0,61%
Campo Grande (MS)	0,43%	0,36%
Curitiba (PR)	0,26%	0,25%
Fortaleza (CE)	0,83%	0,83%
Goiânia (GO)	0,44%	0,61%
Grande Vitória (ES)	0,58%	0,40%
Porto Alegre (RS)	0,43%	0,44%
Recife (PE)	0,21%	0,26%
Rio Branco (AC)	0,90%	0,75%
Rio de Janeiro (RJ)	0,65%	0,71%
Salvador (BA)	0,84%	0,80%
São Luís (MA)	0,43%	0,45%
São Paulo (SP)	0,54%	0,54%



Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo

coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e

- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Sim

Não



Saiba mais sobre o IPCA

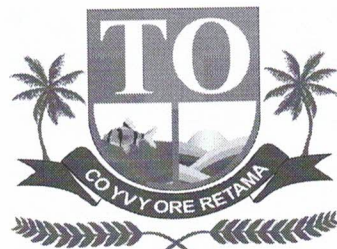
Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Dez 2023

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995

Variação mensal por grupos (%)

IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços





CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

ANEXO 09

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: 5º Bimestre de 2023

Lei 4.320/64 - ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	60.111.962,00	60.111.962,00	8.056.220,00	39.511.999,04	0,00	20.599.962,96
1.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES	50.270.002,00	50.270.002,00	6.506.220,00	32.235.384,30	0,00	18.034.617,70
1.1.0.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.386.104,21	5.386.104,21	857.239,82	3.617.946,66	0,00	1.768.157,55
1.1.1.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos	4.965.779,21	4.965.779,21	834.199,17	3.265.287,26	0,00	1.700.491,95
1.1.1.2.00.0.0.00.00.0000	Impostos Sobre o Patrimônio	1.180.901,74	1.180.901,74	70.463,30	683.753,46	0,00	497.148,28
1.1.1.2.50.0.0.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.028.401,74	1.028.401,74	35.569,86	552.834,91	0,00	465.566,83
1.1.1.2.50.0.1.00.00.0000	IPTU	973.152,74	973.152,74	29.740,20	529.187,33	0,00	443.965,41
1.1.1.2.50.0.2.00.00.0000	IPTU - Multas e Juros	55.249,00	55.249,00	6.829,66	33.647,58	0,00	21.601,42
1.1.1.2.53.0.0.00.00.0000	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	152.500,00	152.500,00	33.893,44	120.918,55	0,00	31.581,45
1.1.1.2.53.0.1.00.00.0000	ITBI	152.500,00	152.500,00	33.893,44	120.918,55	0,00	31.581,45
1.1.1.3.00.0.0.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.596.748,08	1.596.748,08	452.273,52	995.322,07	0,00	601.426,01
1.1.1.3.03.0.0.00.00.0000	Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF	1.596.748,08	1.596.748,08	452.273,52	995.322,07	0,00	601.426,01
1.1.1.3.03.1.0.00.00.0000	IRRF Retido na Fonte - Trabalho	1.475.303,08	1.475.303,08	452.273,52	995.322,07	0,00	479.981,01
1.1.1.3.03.1.1.00.00.0000	Imposto de Renda - Retido na Fonte Trabalho	1.475.303,08	1.475.303,08	452.273,52	995.322,07	0,00	479.981,01
1.1.1.3.03.1.1.01.00.0000	IRRF Trabalho - Ativos Inativos	121.445,00	121.445,00	0,00	0,00	0,00	121.445,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.0000	IRRF Outros Rendimentos	121.445,00	121.445,00	0,00	0,00	0,00	121.445,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.0000	IRRF Outros Rendimentos	121.445,00	121.445,00	0,00	0,00	0,00	121.445,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.0000	IRRF Outros Rendimentos	121.445,00	121.445,00	0,00	0,00	0,00	121.445,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.188.129,39	2.188.129,39	311.462,35	1.586.211,73	0,00	601.917,66
1.1.1.4.51.0.0.00.00.0000	Impostos sobre Serviços	2.188.129,39	2.188.129,39	311.462,35	1.586.211,73	0,00	601.917,66
1.1.1.4.51.1.0.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.188.129,39	2.188.129,39	311.462,35	1.586.211,73	0,00	601.917,66
1.1.1.4.51.1.1.00.00.0000	ISSQN	8.120,39	8.120,39	763,83	2.859,53	0,00	5.260,86
1.1.1.4.51.1.2.00.00.0000	ISSQN - Multas e Juros	420.325,00	420.325,00	23.040,65	352.659,40	0,00	67.665,60
1.1.2.0.00.0.0.00.00.0000	Taxas	263.050,00	263.050,00	18.371,29	297.883,54	34.633,64	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.0000	Taxas pelo exercício do Poder de Polícia	205.450,00	205.450,00	17.099,57	245.449,24	39.999,24	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.0000	Taxas de Insp. Controle e Fiscalização	205.450,00	205.450,00	17.099,57	245.449,24	39.999,24	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.0000	Taxas de Insp. Controle e Fiscalização	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.0000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.0000	Taxa de Fiscalização Ambiental	55.800,00	55.800,00	1.271,72	52.434,40	0,00	3.365,60
1.1.2.1.50.0.0.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	55.800,00	55.800,00	1.271,72	52.434,40	0,00	3.365,60
1.1.2.1.50.0.1.00.00.0000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	157.275,00	157.275,00	4.669,36	54.775,76	0,00	102.499,24
1.1.2.2.00.0.0.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços	157.275,00	157.275,00	4.669,36	54.775,76	0,00	102.499,24
1.1.2.2.01.0.0.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	157.275,00	157.275,00	4.669,36	54.775,76	0,00	102.499,24
1.1.2.2.01.0.1.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	612.000,00	612.000,00	130.036,10	487.412,86	0,00	124.587,14
1.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	Contribuições	612.000,00	612.000,00	130.036,10	487.412,86	0,00	124.587,14
1.2.4.0.00.0.0.00.00.0000	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	612.000,00	612.000,00	130.036,10	487.412,86	0,00	124.587,14
1.2.4.1.00.0.0.00.00.0000	Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	612.000,00	612.000,00	130.036,10	487.412,86	0,00	124.587,14
1.2.4.1.50.0.0.00.00.0000	Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	612.000,00	612.000,00	130.036,10	487.412,86	0,00	124.587,14
1.2.4.1.50.0.1.00.00.0000	Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	205.300,00	205.300,00	86.763,01	367.698,30	162.398,30	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receita Patrimonial	75.000,00	75.000,00	6.879,82	32.312,25	0,00	42.687,75
1.3.1.0.00.0.0.00.00.0000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	6.879,82	32.312,25	0,00	42.687,75
1.3.1.1.00.0.0.00.00.0000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	75.000,00	75.000,00	6.879,82	32.312,25	0,00	42.687,75
1.3.1.1.01.0.0.00.00.0000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudemios, Tarifas de Ocupação						

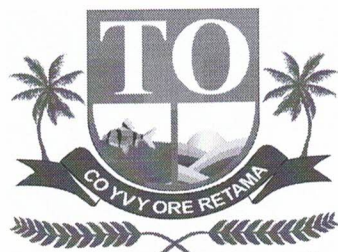
NOTA: Os valores das Receitas estão apresentados líquidos de deduções. Valores das deduções estão apresentadas no último quadro.

Página 1/3 - Gerado em 10/01/2024 16:01:14 - 5º Bimestre de 2023 - Lei 4.320/64 - ANEXO 10 / PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 30/11/2023 17:28:41, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

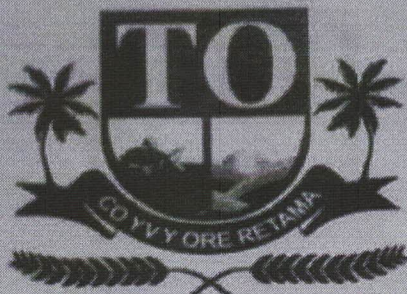
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.1.1.01.1.0.00.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.0000	Aluguéis e Arrendamentos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.3.1.1.01.2.0.00.00.0000	Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupação	50.000,00	50.000,00	6.879,82	32.312,25	0,00	17.687,75
1.3.1.1.01.2.1.00.00.0000	Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupação	50.000,00	50.000,00	6.879,82	32.312,25	0,00	17.687,75
1.3.2.0.00.0.0.00.00.0000	Valores Mobiliários	130.300,00	130.300,00	79.883,19	335.386,05	205.086,05	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.0000	Juros e Correções Monetárias	130.300,00	130.300,00	79.883,19	335.210,28	204.910,28	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	130.300,00	130.300,00	79.883,19	335.210,28	204.910,28	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	130.300,00	130.300,00	79.883,19	335.210,28	204.910,28	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	26.800,00	26.800,00	788,46	8.099,90	0,00	18.700,10
1.3.2.1.01.0.1.02.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	103.500,00	103.500,00	79.094,73	327.110,38	223.610,38	0,00
1.3.2.2.00.0.0.00.00.0000	Dividendos	0,00	0,00	0,00	175,77	175,77	0,00
1.3.2.2.01.0.0.00.00.0000	Dividendos	0,00	0,00	0,00	175,77	175,77	0,00
1.3.2.2.01.0.1.00.00.0000	Dividendos	0,00	0,00	0,00	175,77	175,77	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.0000	Receta de Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.0000	Serviços Adm e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.0000	Serviços Adm e Comerciais Gerais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.0000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.0000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.0000	Transferências Correntes	44.004.597,79	44.004.597,79	5.524.929,58	27.734.253,72	0,00	16.270.344,07
1.7.1.0.00.0.0.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	27.084.167,86	27.084.167,86	2.784.843,34	16.489.377,69	0,00	10.594.790,17
1.7.1.1.00.0.0.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	22.904.078,77	22.904.078,77	2.642.207,09	15.762.430,58	0,00	7.141.648,19
1.7.1.1.51.0.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.876.588,77	22.876.588,77	2.524.249,28	15.736.863,36	0,00	7.139.725,41
1.7.1.1.51.1.0.00.00.0000	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	20.804.225,59	20.804.225,59	2.380.676,65	14.509.235,82	0,00	6.294.989,77
1.7.1.1.51.1.1.00.00.0000	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	20.804.225,59	20.804.225,59	2.380.676,65	14.509.235,82	0,00	6.294.989,77
1.7.1.1.51.2.0.00.00.0000	Cota-Parte FPM - 1 Cota entregue no mês de dezembro	2.072.363,18	2.072.363,18	243.572,62	1.227.627,54	0,00	844.735,64
1.7.1.1.51.2.1.00.00.0000	Cota-Parte FPM - 1 Cota entregue no mês de dezembro	2.072.363,18	2.072.363,18	243.572,62	1.227.627,54	0,00	844.735,64
1.7.1.1.52.0.0.00.00.0000	Cota-Parte ITR	27.490,00	27.490,00	17.957,81	25.567,22	0,00	1.922,78
1.7.1.1.52.0.1.00.00.0000	Cota-Parte ITR	27.490,00	27.490,00	17.957,81	25.567,22	0,00	1.922,78
1.7.1.2.00.0.0.00.00.0000	Transferências Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	691.700,00	691.700,00	117.744,45	395.390,42	0,00	296.309,58
1.7.1.2.51.0.0.00.00.0000	Cota-parte pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	12.900,00	12.900,00	1.388,34	11.253,07	0,00	1.646,93
1.7.1.2.51.0.1.00.00.0000	Cota-parte Recursos Minerais - CFEM	12.900,00	12.900,00	1.388,34	11.253,07	0,00	1.646,93
1.7.1.2.52.0.0.00.00.0000	Cota-parte pela Produção de Petróleo	678.800,00	678.800,00	116.356,11	384.137,35	0,00	294.662,65
1.7.1.2.52.4.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	678.800,00	678.800,00	116.356,11	384.137,35	0,00	294.662,65
1.7.1.2.52.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	678.800,00	678.800,00	116.356,11	384.137,35	0,00	294.662,65
1.7.1.7.00.0.0.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	326.540,00	326.540,00	0,00	0,00	0,00	326.540,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	326.540,00	326.540,00	0,00	0,00	0,00	326.540,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União	3.161.849,09	3.161.849,09	24.891,80	331.556,69	0,00	2.830.292,40
1.7.1.9.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	331.968,41	331.968,41	24.891,80	124.459,00	0,00	207.509,41
1.7.1.9.58.0.0.00.00.0000	Transferência Obrigatória Lei Complementar nº 176/2020 (Lei Kandir)	331.968,41	331.968,41	24.891,80	124.459,00	0,00	207.509,41
1.7.1.9.58.0.1.00.00.0000	Transferência Obrigatória Lei Complementar nº 176/2020	2.829.880,68	2.829.880,68	0,00	207.097,69	0,00	2.622.782,99
1.7.1.9.99.0.0.00.00.0000	Outras Transferências da União e de suas Entidades	2.829.880,68	2.829.880,68	0,00	207.097,69	0,00	2.622.782,99
1.7.1.9.99.0.1.00.00.0000	Outras Transferências da União e de suas Entidades	16.920.429,93	16.920.429,93	2.740.086,24	11.244.876,03	0,00	5.675.553,90
1.7.2.0.00.0.0.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.076.829,93	16.076.829,93	2.740.086,24	10.515.944,25	0,00	5.560.885,68
1.7.2.1.00.0.0.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	13.470.505,23	13.470.505,23	1.902.354,97	8.479.378,25	0,00	4.991.126,98
1.7.2.1.50.0.0.00.00.0000	Cota-Parte ICMS	13.470.505,23	13.470.505,23	1.902.354,97	8.479.378,25	0,00	4.991.126,98
1.7.2.1.50.0.1.00.00.0000	Cota-Parte ICMS	2.475.142,10	2.475.142,10	823.737,56	2.007.053,58	0,00	468.088,52
1.7.2.1.51.0.0.00.00.0000	Cota-Parte IPVA	2.475.142,10	2.475.142,10	823.737,56	2.007.053,58	0,00	468.088,52
1.7.2.1.51.0.1.00.00.0000	Cota-Parte IPVA	37.382,60	37.382,60	5.160,05	20.381,88	0,00	17.000,72
1.7.2.1.52.0.0.00.00.0000	Cota-Parte IPI - Municípios	37.382,60	37.382,60	5.160,05	20.381,88	0,00	17.000,72
1.7.2.1.52.0.1.00.00.0000	Cota-Parte IPI - Municípios	93.800,00	93.800,00	8.833,66	9.130,54	0,00	84.669,46
1.7.2.1.53.0.0.00.00.0000	Cota-Parte CIDE						

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA		ARRECADADA		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.53.0.1.00.00.0000	Cota-Parte CIDE	93.800,00	93.800,00	8.833,65	9.130,54	0,00	84.669,46
1.7.2.4.00.0.0.00.00.0000	Convenios dos EstadosDF e de Suas Entidades	271.500,00	271.500,00	0,00	428.931,78	157.431,78	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.0000	Outras Convenios dos Estados e Distrito Federal	271.500,00	271.500,00	0,00	428.931,78	157.431,78	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.0000	Outras Convenios dos Estados e Distrito Federal	271.500,00	271.500,00	0,00	428.931,78	157.431,78	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	572.100,00	572.100,00	0,00	300.000,00	0,00	272.100,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias dos Estados e DF	572.100,00	572.100,00	0,00	300.000,00	0,00	272.100,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias dos Estados	572.100,00	572.100,00	0,00	300.000,00	0,00	272.100,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.0000	Outras Transferencias dos Estados	572.100,00	572.100,00	0,00	300.000,00	0,00	272.100,00
1.7.2.9.99.0.1.99.00.0000	Demais Transferencias do Estado	12.000,00	12.000,00	7.251,49	28.072,76	16.072,76	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.1.09.0.0.00.00.0000	Multas e Juros de Contratos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.1.1.09.0.2.00.00.0000	Multas e Juros de Contratos - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	7.251,49	28.072,76	18.072,76	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.0000	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	7.251,49	28.072,76	18.072,76	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.0000	Restituicoes	0,00	0,00	7.251,49	26.894,32	26.894,32	0,00
1.9.2.2.12.0.0.00.00.0000	Restituicao de Depositos de Setencias Judiciais nao Sacados	0,00	0,00	7.251,49	26.894,32	26.894,32	0,00
1.9.2.2.12.0.1.00.00.0000	Restituicao de Depositos de Setencias Judiciais nao Sacados	10.000,00	10.000,00	0,00	1.178,44	0,00	8.821,56
1.9.2.2.99.0.0.00.00.0000	Outras Restituicoes	10.000,00	10.000,00	0,00	1.178,44	0,00	8.821,56
1.9.2.2.99.0.1.00.00.0000	Outras Restituicoes	10.000,00	10.000,00	0,00	1.178,44	0,00	8.821,56
1.9.2.2.99.0.1.01.00.0000	Restituicoes determinadas pelo TCE	9.841.960,00	9.841.960,00	1.450.000,00	7.276.614,74	0,00	2.565.345,26
2.0.0.0.00.0.0.00.00.0000	RECEITAS DE CAPITAL	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.0000	Alienacao de Bens	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.0000	Alienacao de Bens Moveis	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.0000	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.0000	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.0000	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	9.762.960,00	9.762.960,00	1.450.000,00	7.276.614,74	0,00	2.486.345,26
2.4.0.0.00.0.0.00.00.0000	Transferencias de Capital	7.246.460,00	7.246.460,00	800.000,00	5.859.948,08	0,00	1.386.511,92
2.4.1.0.00.0.0.00.00.0000	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	4.279.600,00	4.279.600,00	0,00	4.159.948,08	0,00	119.651,92
2.4.1.4.00.0.0.00.00.0000	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades	4.279.600,00	4.279.600,00	0,00	4.159.948,08	0,00	119.651,92
2.4.1.4.54.0.0.00.00.0000	Convenios da Uniao para Infraestrutura em Transporte	4.279.600,00	4.279.600,00	0,00	4.159.948,08	0,00	119.651,92
2.4.1.4.54.0.1.00.00.0000	Convenios da Uniao para Infraestrutura em Transporte	2.966.860,00	2.966.860,00	800.000,00	1.700.000,00	0,00	1.266.860,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias de Recursos da Uniao	2.966.860,00	2.966.860,00	800.000,00	1.700.000,00	0,00	1.266.860,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias De Recursos da Uniao	2.966.860,00	2.966.860,00	800.000,00	1.700.000,00	0,00	1.266.860,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.0000	Outras Transferencias De Recursos da Uniao	2.516.500,00	2.516.500,00	650.000,00	1.416.666,66	0,00	1.099.833,34
2.4.2.0.00.0.0.00.00.0000	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal	2.318.500,00	2.318.500,00	0,00	666.666,66	0,00	1.651.833,34
2.4.2.2.00.0.0.00.00.0000	Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	815.000,00	815.000,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.0000	Convenios dos Estados para infra em Transporte	815.000,00	815.000,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.0000	Convenios dos Estados para Infra em Transporte	1.503.500,00	1.503.500,00	0,00	666.666,66	0,00	836.833,34
2.4.2.2.99.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias de Convenios dos Estados e DF	1.503.500,00	1.503.500,00	0,00	666.666,66	0,00	836.833,34
2.4.2.2.99.0.1.00.00.0000	Outras Transferencias de Convenios dos Estados e DF	198.000,00	198.000,00	650.000,00	750.000,00	552.000,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias de Recursos dos Estados	198.000,00	198.000,00	650.000,00	750.000,00	552.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.0000	Outras Transferencias de Recursos dos Estados	198.000,00	198.000,00	650.000,00	750.000,00	552.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.0000	Outras Transferencias de Recursos dos Estados	60.111.962,00	60.111.962,00	8.058.220,00	39.611.999,04	0,00	20.599.962,96
TOTAL GERAL		4.701.056,39	4.701.056,39	585.160,09	3.627.308,60	0,00	1.073.747,79
1.7.1.1.51.1.1.01.00.0000	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	7.135,00	7.135,00	4.489,42	6.391,67	0,00	743,33
1.7.1.1.52.0.1.01.00.0000	Cota-Parte ITR	2.824.176,24	2.824.176,24	475.588,62	2.119.843,51	0,00	704.332,63
1.7.2.1.50.0.1.01.00.0000	Cota-Parte ICMS	502.600,00	502.600,00	205.934,52	501.764,06	0,00	836,94
1.7.2.1.51.0.1.01.00.0000	Cota-Parte IPVA	9.345,65	9.345,65	1.290,01	5.095,46	0,00	4.250,19
1.7.2.1.52.0.1.01.00.0000	Cota-Parte IPI - Municipios	8.044.313,28	8.044.313,28	1.282.471,66	6.260.403,40	0,00	1.783.009,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS							



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

ANEXO 10



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

RESOLUÇÃO N° 004/2022

15 de Fevereiro de 2022

"Dispõe sobre a alteração da Resolução n° 003/2012 de 04 de dezembro de 2012, que altera o parágrafo único do artigo 2° da referida resolução para que seja possível ser realizada a revisão geral anual conforme Resolução N° 437/2019 – TCE/TO".

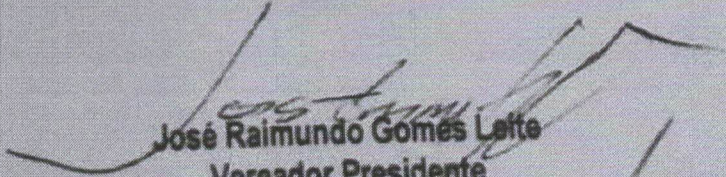
Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

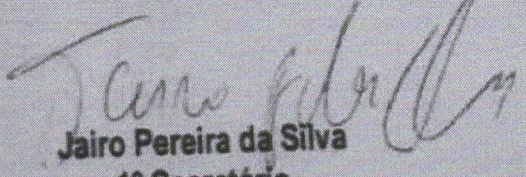
Art. 1° - Fica revogado o parágrafo único do art. 2° da resolução n°003/2012, recebendo a seguinte redação.

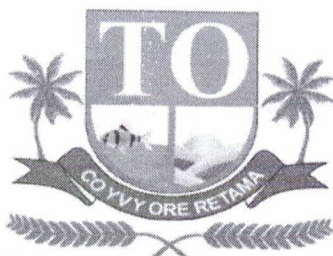
Parágrafo único - Aos subsídios dos vereadores aplicam-se a mesma revisão geral anual (data base) dos agentes políticos do município, até o limite constitucional dos subsídios dos deputados, a serem calculados a partir da última revisão, abatendo-se o que ultrapassar dos limites constitucionais.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022. Revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, aos 15 dias de mês de fevereiro de 2022.


José Raimundo Gomes Leite
Vereador Presidente


Jairo Pereira da Silva
1° Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

RESOLUÇÃO nº01/2023

09 de Fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2022 de 01 de fevereiro de 2022 esta que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e faz a correção geral anual dos salários dos cargos que existiam pelo índice da inflação IPCA – 2022 na proporção de 5,79% e outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - Fica parcialmente revogado o art. 2º da resolução nº 001/2022.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da remuneração e estrutura administrativa dos servidores constantes do Art. 2º da resolução nº 001/2022 passando a ser da seguinte forma:

Nº de Vagas	Carga Horária	Cargo	Remuneração
01	40 h	Analista de Controle Interno	2.850,00
01	40 h	Auxiliar de Serviços Gerais	1.481,06
01	40 h	Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio e Compras	2.700,00
01	40 h	Encarregado de Plenário e Expediente	1.481,06
01	40 h	Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	2.700,00
02	40 h	Motorista	2.000,00
01	40 h	Assessor de Comunicação	1.692,64
01	40 h	Secretária Recepcionista	1.692,64
02	40 h	Vigia	1.302,00
01	40 h	Assistente de Gabinete	1.800,00
01	40 h	Assistente de Plenário	1.800,00
01	40 h		

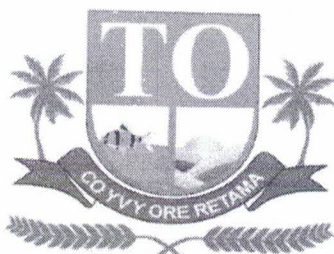
§ 1º As atribuições dos novos cargos serão da seguinte forma:

Analista de Controle Interno	Elabora, revisa e aprova políticas e normativas internas, analisa riscos e controles para garantir segurança e confiabilidade e mapeia fluxo de atividades, a fim de atender o cumprimento dos processos operacionais, evitar a ocorrência de erros ou irregularidades e alcançar objetivos e metas.
Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	Profissional que organiza, planeja e orientam o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo se relaciona com todas as áreas da administração sendo ela, material, marketing, produção, organização e métodos, recursos humanos, administração financeira.



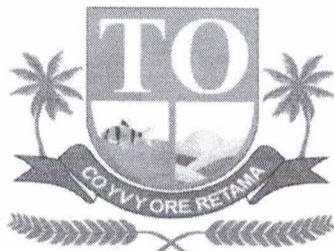
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

	Responsável por elaborar e programar a Descrição de Cargos, mantendo o superior informado sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor, podendo representar o superior quando necessário se relaciona com a área de Gerencia e Diretoria de RH e por fim redigita as atas das sessões da câmara municipal de Tocantinópolis e fornece os documentos necessários para as assessorias técnicas legislativas.
Encarregado de Almoxarifado, Patrimônio e Compras	Coordenar equipe pessoal, analisar devoluções e acompanhar material beneficiamento, supervisionar e controlar equipe, administrar almoxarifado, efetuar lançamento, manipulação e expedição dos produtos da empresa, atuar na organização do almoxarifado delegação de tarefas e desenhar estratégias de organizações do departamento e suas atividades, acompanhar e desenvolver a equipe, garantir a organização e manutenção dos armazéns de estocagem através de sistemas gerenciais e demais rotinas, realizar o controle e liberação de materiais e equipamentos do almoxarifado, realizar emissão de relatórios de consumo e custos dos diversos materiais para os setores: administrativo, financeiro e contabilidade. Disponibilizar documentos ou outros meios solicitados pelo contador ou jurídico para facilitar o bom desempenho das assessorias técnicas.
Motorista	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, dirigir com muita prudência e atenção, respeitar o descanso diário e ser apto a conduzir o veículo com direção defensiva. Responsável por fazer o planejamento da viagem e rotas mais viáveis. Manter uma comunicação clara, educada e concisa com os demais motoristas.
Assessor de Comunicação	Elabora e monitora o planejamento de marketing da instituição (publicidade e propaganda) marketing de relacionamento dos vereadores, imprensa e fornecedores. Interage com a mídia interna e externa para reforçar a imagem da entidade, realiza transmissões online das sessões da câmara.
Secretária Recepcionista	Responsável pelo atendimento ao público seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. O recepcionista realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Além de atuar na recepção, atender e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

	filtrar ligações telefônicas, anotar recados e receber visitantes e receber protocolo.
Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza e manutenção de higiene de todos os ambientes. Controle de materiais, organização dos ambientes, atendimento quando necessário e diferentes tipos de serviços de manutenção quando for simples. Comunicar quando os produtos e equipamentos estiverem acabando ou defeituosos.
Encarregado de plenário e Expediente	Distribuir, receber, conferir documentos da Câmara e demais papéis que lhe forem encaminhados para entrega externa, mantendo o sigilo necessário, bem como transportar pequenos equipamentos, controle das entregas externas com anotações, prestar serviços nas sessões, audiências, reuniões e eventos; outros serviços de interesse da Câmara, além daqueles pertinentes a seu cargo;
Assistente de Gabinete	Responsável pela elaboração de minutas de pareceres do Presidente. Responsável pelo atendimento à comunicação interna e externa da unidade parlamentar através dos diversos veículos de comunicação. Responsável pelo acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil. Prestar assistência na administração do gabinete parlamentar e realizar outras atividades correlatas. Elaborar, digitar e editar os documentos oficiais do Gabinete.
Vigia	Exercer vigilância nas dependências do prédio, rondando sua área e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Assessorar o controle de pessoas nos dias de sessões e impedir aquelas que não são autorizadas a entrar na chancela do Plenário.
Assistente de Plenário	Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares e legislativas; auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação; sugerir medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares e administrativas, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as fases, também com vistas à adoção de eventuais providências para seu regular andamento. Impedir pessoas que não são autorizadas a entrar na chancela do Plenário.



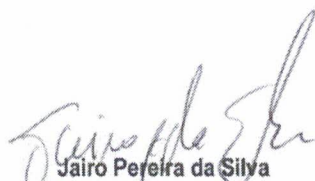
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.673.028/0001-15

§ 2º foram reajustados os salários dos cargos que existiam pelo índice da inflação IPCA – 2022 na proporção de 5,79%.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, ao 09 dia de mês de fevereiro de 2023.


Jairo Pereira da Silva
Vereador Presidente


Davi Wamimem Chavito Apinagé
1º Secretário


Ricardo Lima
2º Secretário



ANEXO 11

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: 5º Bimestre de 2023

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO		
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2022 (Art. 29-A da CF)	VALOR
1.1.0.0.00.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.770.726,71
1.7.1.1.51.1.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.761.997,01
1.7.1.1.51.2.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal	954.869,07
1.7.1.1.51.3.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho - Principal	895.310,60
1.7.1.1.51.4.1.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Setembro - Principal	161.768,14
1.7.1.1.52.0.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	43.658,08
1.7.1.1.55.0.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	0,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS	14.340.918,10
1.7.2.1.51.0.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.577.228,47
1.7.2.1.52.0.1.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.582,64
1.7.2.1.53.0.1.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	45.715,31
	TOTAL DAS RECEITAS	45.587.774,13
	VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2023 (Art. 29-A, I da CF)	3.191.144,19
	VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2023 (Art. 29-A, §2, III da CF)	3.135.500,00
	VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2023	2.659.286,80



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 02.673.028/0001-15

ANEXO 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2023
	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.926.064,79	9.216.451,91	6.677.118,08	7.647.355,10	6.458.191,46	6.977.950,12	7.693.382,62	7.894.650,43	7.775.133,02	8.421.097,37	6.741.246,61	9.565.670,15	91.994.311,65	103.282.815,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	234.900,25	1.193.893,39	336.410,51	429.212,82	335.281,55	450.816,28	363.071,17	216.961,21	307.674,93	321.278,37	287.335,23	569.904,99	5.046.740,28	5.366.104,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.473,26	5.951,12	70.686,11	138.338,39	75.537,29	167.869,41	30.558,74	14.723,62	19.035,76	13.497,74	18.082,76	18.487,10	579.259,31	1.028.401,74
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	172.019,01	418.035,87	121.703,62	291.906,20	132.737,16	102.049,02	253.669,28	136.044,83	164.701,47	161.937,80	165.830,20	145.632,15	2.176.266,61	2.188.129,39
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	14.189,17	0,00	2.400,00	5.471,93	10.700,00	12.860,00	3.809,00	10.554,15	34.319,03	7.100,00	28.293,44	5.690,00	135.107,72	152.500,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF	9.053,21	749.166,85	9.163,49	11.402,10	92.829,33	133.277,98	62.614,39	37.254,50	84.327,71	112.179,05	60.780,84	391.492,68	1.753.544,13	1.596.748,06
Outros Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	29.165,56	20.737,51	132.445,29	72.094,20	23.477,77	34.839,87	12.428,76	18.379,11	9.290,97	26.563,78	14.347,98	8.692,68	402.562,49	420.325,00
Contribuições	55.891,84	56.649,00	54.562,44	52.983,72	48.589,80	48.840,06	45.793,00	0,00	106.606,84	0,00	0,00	130.036,10	599.953,70	612.000,00
Receita Patrimonial	64.419,84	53.270,93	85.103,18	59.991,79	80.150,75	80.290,14	65.904,76	71.484,54	60.371,41	69.010,47	70.013,15	64.816,92	794.827,86	363.993,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	8.160,00	41.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.680,00	50.000,00
Transferências Correntes	6.569.829,41	7.899.485,60	6.221.041,85	7.096.956,77	5.936.243,86	6.416.540,14	7.214.099,99	7.605.689,68	7.298.474,29	8.030.738,53	6.376.646,74	8.900.614,54	85.466.331,50	96.867.217,39
Cota-Parte do FPM	1.974.652,36	3.068.213,81	2.161.776,04	2.654.214,02	1.623.704,46	1.856.400,91	2.063.687,65	1.827.468,80	2.220.102,46	1.837.398,25	1.969.182,62	1.550.255,75	24.407.038,13	27.577.645,16
Cota-Parte do ICMS	1.254.171,08	1.187.219,23	978.764,85	858.289,07	874.198,62	975.622,10	1.043.830,06	1.107.617,54	1.139.918,30	1.241.537,73	1.137.864,30	1.240.079,29	13.040.612,17	16.294.681,47
Cota-Parte do IPVA	294.263,69	180.757,73	204.248,77	108.352,14	135.709,05	101.431,01	142.775,45	126.230,55	173.091,39	486.314,40	274.971,33	754.700,75	2.983.859,06	2.877.742,10
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	4.854,57	7.482,21	7.361,79	598,51	69,73	1.205,44	101,50	50,61	86,88	37,20	2.015,63	20.431,60	44.295,67	34.625,00
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 67/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	2.874,74	3.511,36	2.653,52	1.700,15	2.537,26	2.138,73	2.611,55	2.375,50	2.974,96	2.037,59	2.426,62	4.023,24	31.863,44	46.728,25
Transferências do FUNDEB	1.579.941,46	1.594.797,07	2.074.377,99	2.204.106,91	1.664.312,08	1.844.454,58	2.042.606,89	1.994.379,09	1.723.684,01	1.943.638,84	1.747.585,96	2.145.921,47	22.560.006,37	20.307.706,32
Outras Transferências Correntes	1.459.051,51	1.857.504,19	791.858,99	1.267.695,97	1.635.420,76	1.635.268,47	1.918.456,89	2.447.367,59	2.038.616,27	2.719.573,52	1.542.620,06	3.085.202,44	22.396.656,65	29.628.086,09
Outras Receitas Correntes	1.023,45	3.153,03	0,00	50,00	16.405,49	1.462,60	4.543,70	515,00	2.005,55	70,00	7.261,49	298,00	36.778,31	13.500,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão Atualizada 2023
	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023		
DEDUÇÕES (II)	706.167,31	698.463,14	670.960,92	725.030,72	527.302,08	587.359,15	650.601,00	632.788,62	510.423,82	673.465,43	568.573,48	713.898,17	7.665.033,85	8.044.313,28
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	706.167,31	698.463,14	670.960,92	725.030,72	527.302,08	587.359,15	650.601,00	632.788,62	510.423,82	673.465,43	568.573,48	713.898,17	7.665.033,85	8.044.313,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = [I - II]	6.218.897,48	8.517.986,77	6.005.157,16	6.922.324,38	5.930.880,37	6.380.590,97	7.042.781,02	7.281.861,81	7.264.709,20	7.747.631,94	6.172.673,12	8.851.771,88	84.328.277,80	95.238.502,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, de CF) (IV)	1.025,93	1.026,70	545,55	243,96	753,59	2.319,26	151.223,57	150.443,37	323,38	346,18	297,15	1.814,48	310.363,10	2.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.218.871,55	8.516.962,07	6.005.611,51	6.922.080,42	5.930.135,78	6.388.271,71	6.891.558,05	7.111.418,44	7.264.385,84	7.747.285,76	6.172.375,97	8.849.957,50	84.018.914,70	95.236.502,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas, art.165, §16 de CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias(CF, art.156, §1º (V))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.640,00	150.480,00	0,00	150.480,00	435.600,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = [V - VI]	6.218.871,55	8.516.962,07	6.005.611,51	6.922.080,42	5.930.135,78	6.388.271,71	6.891.558,05	7.111.418,44	7.129.745,84	7.596.805,76	6.172.375,97	8.699.477,50	83.583.314,70	95.236.502,00

NOTA: Dedução dos Rendimentos Financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, a partir da 4ª Remessa - 2º Quadrimestre do exercício de 2022, retroagindo os efeitos aos últimos 12 meses, conforme instrução exposta na Nota

Técnica SEI nº 30805/2022/ME, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional.